

UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ

CURSO DE PEDAGOGIA

BÁRBARA CANDIOTA MARTINS

**O DIREITO À EDUCAÇÃO DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO
COM A LEI**

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**CURITIBA
2017**

BÁRBARA CANDIOTA MARTINS

**O DIREITO À EDUCAÇÃO DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO
COM A LEI**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Curso de Pedagogia da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas do Paraná, como requisito parcial a obtenção do grau de Licenciada em Pedagogia.

Orientadora: Dra Maria Cristina Elias Esper Stival

**CURITIBA
2017**



Universidade Tuiuti do Paraná

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
CURSO DE PEDAGOGIA

TERMO DE APROVAÇÃO

NOME DO(A) ALUNO(A): *Barbara Candida Martins*
TÍTULO: *O Direito a Educação dos Adolescentes em Conflito com a lei*

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para a obtenção do grau de licenciado em Pedagogia.

Membros da banca avaliadora:

Nome do professor: *Maria Cristina Elias Esper Stival*
Orientador(a) *@spou*

Nome do professor: *Cristhyane Ramos Kaddad*
Membro da banca *CR Kaddad*

Nome do professor: *Roberto Mendes*
Membro da banca

Curitiba, 29/06 / 2017

Nota: 100

Dedico esse estudo com estimadas
considerações e razões à:

Minha mãe Karen Candiota,

Meus avós,

Meus irmãos,

Meu marido,

Pelo amor, dedicação e incentivo
constante dispensados para se chegar a
esse momento importante,

Aos professores da Universidade, por
contribuírem para minha formação e para
a minha transformação enquanto
profissional da Educação.

AGRADECIMENTOS

À DEUS, nele depusitei minha confiança, que então tornou possível chegar até aqui.

À minha família e ao meu marido, sem o apoio e força os quais recebo de cada um, nada teria sido possível, com toda certeza, tornaram o meu processo mais fácil e prazeroso durante esses quatro anos.

Aos professores, que sempre estiveram dispostos a me ajudar e a contribuir para um melhor aprendizado, em especial, minha professora e orientadora Dra. Maria Cristina Elias Esper Stival, que seu apoio foi essencial durante todo o trabalho.

E por fim, à Instituição, por ter me dado a chance e todas as ferramentas que me permitiram chegar ao final dessa trajetória de maneira satisfatória.

RESUMO

A prática de atos infracionais é normatizada pela legislação em âmbito específico nacional, com fundamentos no ordenamento jurídico internacional, documentos estes que foram ratificados pelo Brasil, visando promover a integral proteção de adolescentes em conflito com a Lei. Nesse sentido, como objetivo geral procura analisar a medida socioeducativa aplicada ao adolescente, mais especificamente em torno do processo educacional desenvolvido em determinados espaços educativos no município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, destinado ao atendimento de adolescentes em conflito com a Lei. Tendo os seguintes objetivos específicos: abordar os aspectos históricos, legais e sociais que abrangem o atendimento escolar destinado aos adolescentes em conflito com a Lei; avaliar o implemento de políticas públicas nos espaços educativos; abordar a legislação pertinente ao acolhimento socioeducacional do adolescentes em conflito com a Lei e as medidas socioeducacionais impostas à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com destaque a Lei n. 12.594/2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que regulamenta a execução de medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes que praticam atos infracionais e Resolução n. 03/2016 do Conselho Nacional de Educação que define as diretrizes nacionais para atendimento escolar de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em recente discussão, a fim de estudar o acompanhamento desses adolescentes por meio de estudo de levantamento para identificar a efetividade na implementação dessas políticas públicas. A metodologia utilizada na pesquisa de TCC, com abordagem qualitativa por meio do aporte teórico utilizando-se da técnica de entrevista aplicada a um adolescente em conflito com a lei e a uma professora que atende adolescentes em um Centro de Socioeducação, localizado em Curitiba, Estado do Paraná, Brasil. Concluiu-se que a medida socioeducativa visa contribuir para o ajuste do comportamento sociojurídico do adolescente, mas houve falhas durante o trâmite de estabelecimento e cumprimento da medida, como violência e ausência de assistência pedagógica para o adolescente em conflito com a Lei, seja pelo colégio que efetivou sua matriculada, ou no cumprindo da medida liberdade assistida e pelos policiais no momento da detenção do adolescente.

Palavras-chave: Adolescente. Conflito com a Lei. Medidas socioeducativas.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1: Entrevista com a professora	45
QUADRO 2: Entrevista com o adolescente em conflito com a Lei	46

LISTA DE TABELAS

TABELA 1: Centro de Educação (CENSE) – capacidade para vagas.....	45
---	----

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1: Delegacia do adolescente – Curitiba-PR-Brasil	49
FIGURA 2: Centro Socioeducacional (CENSE) – Curitiba-PR-Brasil.....	50

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 MARCO LEGAL AO DIREITO À EDUCAÇÃO	15
2.1 O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI	19
2.2 MEDIDAS IMPOSTAS PELA SOCIOEDUCAÇÃO.....	22
2.2.1 Medidas socioeducativas de execução imediata.....	26
2.2.2 Meio aberto	26
2.2.3 Medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade.....	27
2.2.4 Meio fechado.....	27
2.2.4.1 Internação provisória	28
2.2.4.2 Medida socioeducativa de semiliberdade.....	28
2.2.4.3 Medida socioeducativa de internação	29
2.2.5 Medida socioeducativa de liberdade assistida	29
3 LEGISLAÇÕES	33
3.1 Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.....	35
3.2 LEI N. 12.594-2012 (SINASE).....	37
3.3 DIRETRIZES NACIONAIS PARA ATENDIMENTO ESCOLAR DE ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS RESOLUÇÃO n. 03/2016.....	39
3.4 ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DO ADOLESCENTE	40
4 METODOLOGIA DA PESQUISA	43
4.1 HISTÓRICO DO ESTABELECIMENTO	48
4.2 APRESENTAÇÃO DA ENTREVISTA, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	51
4.2.1 Entrevista com a professora.....	51
4.2.2 Entrevista como o adolescente em conflito com a lei.....	53
CONSIDERAÇÕES FINAIS	59
REFERÊNCIAS	64
ANEXOS	66
QUESTIONÁRIO APLICADO AO ADOLESCENTE	67
APÊNDICES	70
CERTIDÃO DE COMPARECIMENTO AO JUIZ.....	71

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo se dedica a analisar “O direito à educação dos adolescentes em conflito com a Lei”, temática parte do interesse social a partir do desenvolvimento e aplicação de Projeto Interdisciplinar¹ ligados à Educação em Direitos Humanos, no curso de licenciatura em Pedagogia, na Universidade Tuiuti do Paraná (UTP), sobretudo, tratando-se da inserção de adolescentes em conflito com a lei nos espaços educativos. Nesse sentido, considera-se a formação acadêmica no curso de Licenciatura em Pedagogia, fundamental à compreensão dos aspectos históricos, legais e sociais do estudante, inserido no contexto escolar e que ao retornar deverá ser acompanhado pela liberdade assistida.

Constata-se a necessidade de compreender conceitos, definições e características dos infratores, tais como mazelas sociais, pobreza, delinquência, entre outros, sendo prudente identificar a situação e circunstâncias vivenciadas por determinados adolescentes, para entender as condições adversas de vida que os impulsionam à prática de atos infracionais.

O tema é de suma relevância socioeducacional para que os profissionais da educação compreendam os mecanismos de inserção desses sujeitos em escolas; colégios destinados ao acolhimento e atendimento educacional dos adolescentes e assim, mediados pelo professor. Na busca de oportunidade em mudar o rumo de sua vida, pois embora sejam infratores da lei, são vitimizados pelo descaso político-social, responsável pelas mazelas sociais. Segundo a pesquisadora descreve:

Por esta fundamental razão no agudizado contraste do contexto econômico, político e social do Brasil faz-se necessária políticas públicas que efetivem e garantam a superação desta marginalização e a consequente inclusão no seio da sociedade em que se vive (MOCELIN, 2015, p. 16).

Nota-se que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)² demonstra a importância da atenção que se deve dar aos jovens que cometem atos

¹ Disciplina ministrada no curso de pedagogia voltado a análise das causas, expressões e implicações pedagógicas frente a Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012 que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Os acadêmicos analisam a dinâmica escolar, por meio de pesquisas realizadas no espaço escolar. Construção de plano de ação do pedagogo na perspectiva interdisciplinar objetivando a Educação em Direitos Humanos na realidade escolar.

² O SINASE, enquanto sistema integrado, articula os três níveis de governo para o desenvolvimento desses programas de atendimento, considerando a intersetorialidade e a co-responsabilidade da família, comunidade e Estado. Esse mesmo sistema estabelece ainda as competências e

infracionais, considerando as circunstâncias e a própria situação de vulnerabilidade a que estiveram expostos em seu cotidiano, motivos pelos quais promoveu sua chegada às escolas-abrigo em cumprimento às medidas socioeducativas. Recorreu-se ao documento:

Ao romper com a concepção de menor infrator, trazida pelo Código de menores de 1979, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei n. 8.069, de 13 de junho de 1990, instaurou [...] o paradigma da doutrina da proteção integral [...] afirma que todas as crianças e adolescentes são sujeitos com direito à proteção integral e promoção da cidadania, em consonância com a Constituição Federal (1988) - (BRASIL, 2012, p. 2).

Todavia, a filosofia imprimida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) descreve em art. 100 que em havendo: “[...] a aplicação de medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários” , mostrando a sociedade como esse processo de inserção acontece desde seu início.

Ao tratar do adolescente que pratica o ato infracional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) evidencia que devem cumprir medidas socioeducativas que oportunizem um novo sentido de respeito embora tenham cometido atos infracionais. Segundo Mocelin (2015, p. 93): “[...] quando falamos em direitos de crianças e adolescentes estamos automaticamente falando dos direitos simples de cidadão [...] dos direitos de vida, dos direitos humanos”. Nesse sentido, segundo a autora:

Medidas socioeducativas são medidas cabíveis a adolescentes que estão em conflito com a lei, que estão previstas no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Apesar de configurarem resposta à prática de um delito, apresentam um caráter predominantemente educativo e não punitivo (MOCELIN, 2015, p. 93).

Ao tratar dos direitos humanos, referem-se a todos os direitos sociais que dizem respeito a vida, ao ser humano, em todas as áreas, com destaque especial à questão educacional, pois sem o acesso aos direitos não será possível educar seres humanos. Nesse sentido, “a dimensão pedagógica da socioeducação se traduz em ação formadora e transformadora de sujeitos [...] um mecanismo de qualificação dos

responsabilidades dos conselhos de direitos da criança e do adolescente, que devem sempre fundamentar suas decisões em diagnósticos e em diálogo direto com os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, tais como o Poder Judiciário e o Ministério Público.

processos de escolarização e profissionalização de jovens e adolescentes” (BRASIL, 2012).

A Constituição da República Federativa do Brasil (1988) assegura às crianças e adolescentes o direito à uma educação para todos no território brasileiro, sem atos discriminatórios e vexatórios, em condições de igualdade, segundo suas características físicas e psíquicas, quanto mais em conflito com a lei. Contudo, no tocante as políticas públicas de atendimento escolar ao adolescente em conflito com a lei deve ser diferenciado uma vez que: “a criança tem direito a educação gratuita e obrigatória, contribuindo para sua cultura geral e permita, em condições iguais, se tornarem membros da sociedade e para a sociedade” (MOCELIN, 2015, p. 26).

Nesse sentido, percebe-se que a educação para todos deve ser garantida como um processo de construção do sujeito, devendo ser repensada uma nova maneira de se viver e estabelecer as relações sociais entre adolescentes praticantes de atos infracionais, buscando, sobretudo, no conjunto de direitos garantidos, como a liberdade e expansão do sujeito, como integrantes fundamentos de um conjuntura físico-psíquica, sem deixar de considerar como direitos e responsabilidades.

Como problema de pesquisa realizada parte do seguinte questionamento: Como se desenvolve o processo educacional, no que tange a inserção dos adolescentes em conflito com a lei em determinados espaços educativos no município de Curitiba/PR?

Tendo como objetivo geral: analisar o processo educacional desenvolvido em em determinados espaços educativos no município de Curitiba/PR, destinado ao atendimento de adolescentes em conflito com a Lei. Os objetivos específicos abordar os aspectos históricos, legais e sociais que abrangem o atendimento escolar destinado aos adolescentes em conflito com a Lei; avaliar o implemento de políticas públicas em determinados espaços educativos no município de Curitiba/PR; abordar a legislação vigente pertinente ao acolhimento socioeducacional de adolescente infrator e as medidas socioeducacionais impostas, à luz de documentos norteadores o ECA, a Lei n. 12.594/2012 (SINASE) e da Resolução n. 03/2016; analisar o acompanhamento do adolescente a efetividade da implementação das políticas públicas em determinados espaços educativos no município de Curitiba/PR.

A metodologia utilizada na pesquisa de TCC, com abordagem qualitativa por meio de aporte teórico utilizando a técnica de entrevista aplicada a um adolescente em conflito com a Lei e uma professora que atende adolescentes em um Centro de Socioeducação (CENSE), localizado em Curitiba, Estado do Paraná, Brasil.

O estudo está estruturado da seguinte seções: no segundo aborda a importância em garantir o direito a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa humana, garantida por meio de leis que protejam esse direito e assegurem à todos sem distinção ou preconceito, por meio de medidas socioeducacionais.

O terceiro capítulo estuda a importância das políticas públicas implementadas em espaços educativos, no que tange ao atendimento educacional do adolescente em conflito com a lei, e como o adolescente deve ser recebido pelos Núcleos de Atendimento às Medidas Socioeducativas, sua rotina, necessidade ou não de serem acompanhados por autoridade competente, se dispõe do atendimento necessário para seu desenvolvimento como pessoa humana como aproveita as oportunidades oferecidas.

No capítulo quatro desenvolve a metodologia de pesquisa e os respectivos procedimentos adotados em campo, apresentado os resultados das entrevistas realizadas junto a um adolescente que está sendo acompanhado pelo Ministério Público a medida socioeducativa em um colégio estadual localizado no município de Curitiba/PR, e a uma professora que trabalhava no Centro de Atendimento aos Adolescentes em conflito com a Lei.

2 MARCO LEGAL AO DIREITO À EDUCAÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil (1988), na redação do texto constitucional assegura a todo cidadão em território brasileiro, uma vida livre de qualquer discriminação, sendo reponsabilidade do Estado Democrático de Direito garantir uma educação igualitária. Em seu art. 6º. aponta o seguinte: “*são direitos sociais: a educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados, na forma desta Constituição*” (BRASIL, 1988). E complementa com o dever do Estado e da família em seu artigo 205:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

A importância do direito à educação para o desenvolvimento humano prevê além de aprender a conviver com o outro. Assim é uma construção histórica o convívio social, no sentido de garantir o respeito ao diferente, assim o ambiente escolar acaba abordando outras temáticas que os profissionais da educação, não consideram relevantes para o ambiente escolar. Além do Estado, a família também tem deveres, e a educação tem como objetivo o desenvolvimento integral da pessoa (criança ou adolescente) e sua preparação para uma inserção cidadã no ambiente social. Nos termos da lei magna, assegura-se a proteção integral à criança e ao adolescente, à luz do art. 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

A Constituição da República Federativa do Brasil (1988) estabelece uma série de princípios e direitos, sem, porém, que sejam previstos detalhadamente como direitos sociais que por diversos motivos não são concretizados. Logo, se faz necessário elaboração leis federais de acordo com o que determina a referida Carta

magna, no caso da educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB n. 9.394/1996, que regulamenta o sistema educacional público-privado no Brasil.

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1996).

Em seu art. 22 preconiza que: "*a Educação Básica tem a finalidade desenvolver o educando e assegurar formação comum indispensável para o exercício da cidadania, fornecendo-lhes os meios necessários para progredir no trabalho e nos estudos posteriores*". É nítida a importância dada a educação nas diferentes leis que regem nosso país, pois a escola desenvolve o ser humano como um todo, é uma formação para a vida, onde nos deparamos com inúmeros ensinamentos que vão além de meros conteúdos.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/1996 reafirma o direito à educação, garantido pela Constituição da República Federativa do Brasil (1988) estabelece os princípios da educação e os deveres do Estado em relação à educação escolar pública, definindo as responsabilidades, em regime de colaboração, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) reúne em documento único o direito à proteção por meio de leis específicas que visem assegurar esses direitos-deveres às crianças e adolescentes residentes, de modo definitivo ou temporário no Brasil (brasileiros ou estrangeiros).

Em 1927 é promulgado o primeiro Código de Menores do Brasil (Decreto n. 17943-A, de 12 de outubro de 1927) no qual a criança merecedora de tutela do Estado era o "menor em situação irregular". Silveira (1984, p. 57) entende que este conceito vem a superar, naquele momento histórico, a dicotomia entre menor abandonado e menor delinquente, numa tentativa de ampliar e melhor explicar as situações que dependiam da intervenção do Estado. O Poder Judiciário cria e regulamenta o Juizado de Menores e todas suas instituições auxiliares. O Estado assume o protagonismo como responsável legal pela tutela da criança órfã e abandonada. A criança desamparada, nesta fase, fica institucionalizada, e recebe orientação e oportunidade para trabalhar. Instituiu a grande legislação, assim, a primeira estrutura de proteção aos menores, com a definição ideal para os Juizados e Conselhos de Assistência, trazendo clara a primeira orientação para que a questão fosse tratada sob enfoque multidisciplinar. Sua obra tornou-se um marco referencial, cumprindo papel histórico. A ideia de uma legislação especial, com a característica de sistema, proporcionada por um Código, atribuindo deveres paternos, impondo obrigações estatais e criando estruturas, foi essencial (PAES, 2007, p. 2).

Segundo Paes (2007), o diploma nasceu imbuído em lutas que se emergiram nos movimentos sociais, que defendiam sumariamente os direitos da criança e do adolescente. No entanto, substitui o Código de Menores³, sancionado em 1927, denominado Código Mello Mattos, em homenagem ao autor do referido projeto, o que permite ao juiz a adotar medidas para que a situação de normalidade desses sujeitos em conflito com a lei se reestabeleça, o qual punia as crianças e adolescentes infratores de lei, sendo, a partir de então adotadas medidas socioeducativas.

No entanto, desde a década de 90, com o surgimento do ECA (1990), essa criança e esse adolescente passam a serem reconhecidos como sujeitos de direitos e estabelece que, em conjunto, a família, o Estado e a sociedade se tornam responsáveis pela proteção e a segurança desses sujeitos, uma vez que se tratam de pessoas em estágio de pleno desenvolvimento, o que demanda paciência e atenção redobrada desses atores sociais, conforme instrui o art. 5º. do ECA:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da Lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais (BRASIL, 1990).

E assim sendo, como sujeitos de direito que são, as crianças e adolescentes também dispõem do direito à liberdade, sem sofrer todo e qualquer tipo de discriminação, à luz do art. 15 do ECA (1990) assim dispõe: *“a criança e o adolescente tem direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis”*. (BRASIL, 1990)

Nesse sentido, além do direito à liberdade, devem ser respeitadas em sua dignidade como pessoas humanas em seu processo de desenvolvimento, como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos à luz da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) e em leis correlatas. Segundo Machado e Gomes (2015, p. 11-12):

A adolescência é um momento peculiar e crucial do desenvolvimento humano, período da constituição do sujeito em seu meio social e de sua subjetividade que, de acordo com o ECA, contempla toda pessoa com idade

³ As primeiras estruturas de proteção aos menores, em nosso sistema pátrio, foi produto de uma época culturalmente autoritária e patriarcal, portanto, não havia preocupação com o problema do menor em compreendê-lo e atendê-lo, mas sim com soluções paliativas, o principal objetivo do legislador era “tirar de circulação” aquilo que atrapalhava a ordem social.

entre 12 anos completos e 18 anos incompletos. Outros modos de compreender a adolescência foram estudados no Eixo I, o que permitiu ampliar o entendimento de que as relações sociais, culturais, históricas e econômicas da sociedade, de determinado contexto, são decisivas na constituição da adolescência.

E assim, ligar as instâncias públicas governamentais e a sociedade civil é essencial para que se confirmem os direitos da criança e do adolescente como sujeitos de direitos. Nesse viés, nota-se que a Lei n. 12.594/2012 instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), o que permitiu regulamentar:

[...] a execução de medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes que cometem ato infracional. [...] estabeleceu em seu art. 82, o prazo de 1 (um) ano, a partir de sua publicação, a obrigatoriedade a inserção de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando diversas faixas etárias e níveis de instrução (BRASIL, 2012).

O SINASE foi sancionado pela ex-presidente Dilma Rousseff, em 2012 com isso regulamentou medidas socioeducativas direcionadas para adolescentes que vierem a praticar ato infracional, criando regras e princípios norteadores que passam a direcionar a sociedade visando a recuperação dos adolescentes em conflito com a lei.

Desta forma, as leis de proteção às crianças e adolescentes, enquanto sujeitos em pleno desenvolvimento favorecem o direito à liberdade e à educação igualitária, incluindo os demais fatores que visem adequar esse adolescente no seio da família e da sociedade, instituto previsto também pela Constituição da República Federativa do Brasil (1988).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), em seu artigo 57 traz o importante papel do Poder Público como agente de atuação e mudanças na inserção do adolescente em conflito com a Lei, em casas de atendimento, visando cumprir as medidas socioeducativas.

O Poder Público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório (BRASIL, 1990).

O artigo 118 do ECA (1990) enfatiza que a liberdade assistida será adotada sempre que for considerada a medida socioeducativa adequada para o fim de

acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente, designando a autoridade pessoa capacitada para acompanhar o caso, recomendada ainda por entidade ou programa de atendimento. O artigo preconiza que a liberdade assistida é fixada por prazo mínimo de 6 meses, prorrogável, revogada ou substituída por medida mais viável, após ouvido o parecer do Ministério Público- MP, o defensor e o orientador do adolescente. Tal destaque a ser salientado no decorrer da pesquisa realizada e assim, segundo Mocelin (2015, p. 98):

O Poder Público deverá flexibilizar de forma a estimular ao adolescente em conflito com a Lei, visando garantir a efetivação da escolarização, facilitando e protegendo o acesso desse adolescente à escola. No sistema de socioeducação a definição de estudo não tem como prerrogativa remir uma pena. Estudar é um direito do adolescente.

Por fim, verifica-se a importância da reinserção do adolescente em conflito com a lei no seio social(escolar) e na família, para que o adolescente perceba novas oportunidades em sua vida por meio do estudo e aprendizado, embora interno, que perceba ainda alguém se preocupa com ele e não venha considerar essa reinserção no seio social como pena, mas como uma chance em observar o mundo na sua totalidade no contexto da sociedade.

2.1 O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

O Brasil vive momentos de assombro quanto ao desemprego, sendo assolado pelo crime, evidente nas classes sociais mais populares, apresentando-se o último mascarado sob a forma de emprego, mas bastante atraente aos adolescentes. E assim sendo, todo e qualquer adolescente vivendo em tais condições pretende usar um tênis da moda, uma roupa de marca, conquistar a menina de seus sonhos, através do imediatismo inerente à adolescência, não aguardando o momento certo, por meio do estudo e da conquista de um emprego e renda.

Ao deparar-se com a consumo em uma sociedade altamente capitalista, recorre-se ao ECA (1990), que abrange a prática de atos infracionais, por pessoas ainda em desenvolvimento, conforme dispõe Mocelin (2015, p. 115):

O ECA vem para abranger toda criança e adolescente em todas situações de sua vida, totalmente contrário aos códigos específicos para menores que

somente previam a aplicação aos menores que era sinônimo de carente, abandonado, delinquente, infrator, trombadinha ou pivete. Essa lei assegura que cada criança a partir de seu nascimento tenha direito ao seu pleno desenvolvimento mesmo que cometa ato ilícito. A partir do ECA aboliu-se o termo “menor” e passou-se a se utilizar o termo criança ou adolescente infrator.

No sentido, de normalizar os efeitos do ato infracional e resgatar o adolescente, o ECA (1990), enquanto diploma norteador, instituiu medidas socioeducativas visando a recuperação social dos menores infratores. Nesse contexto, nota-se que as medidas socioeducativas integram estratégias que fazem parte das políticas públicas, o que remete ao adolescente a entender sua responsabilidade dentro da comunidade e por extensão na sociedade.

Entre as medidas impostas pelo ECA (1990), está a liberdade assistida, que tem caráter pedagógico, inserindo o adolescente no sistema educacional e no mercado de trabalho, possibilitando uma aproximação com sua família e com a comunidade, rompendo com a prática delituosa desse sujeito.

Segundo Mocelin (2009, p. 230), à luz dos arts. 118 e 119, do ECA (1990), a medida: *“liberdade assistida é aplicada, geralmente, quando uma medida mais branda não traria resultado eficaz e quando uma medida mais severa como internação não seria recomendada”*. E assim sendo, a liberdade assistida passa exercer destaque importante no decorrer dessa pesquisa:

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. § 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento. § 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor. Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros: I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho; IV - apresentar relatório do caso (BRASIL 1990).

De acordo com o ECA (1990), em seu art. 121 assim dispõe, que será demonstrado na pesquisa um dos espaços que desempenha tal papel:

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de

pessoa em desenvolvimento. § 1º. Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário. § 2º. A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses. § 3º. Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos. § 4º. Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida. § 5º. A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade. § 6º. Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público. § 7º. A determinação judicial mencionada no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) - (BRASIL, 1980)

Nesse contexto, nota-se que a internação se constitui em medida privativa de liberdade, estando sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição de pessoa ainda em desenvolvimento, segundo estabelece o art. 123, do ECA (1990):

Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração. Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas.

Conforme dispõe o ECA (1990), em seu art. 123, parágrafo único, durante o processo de internação, inclusive, na internação provisória, o interno estará obrigado à prática de atividades de ensino pedagógico. Porém, não se pode desconsiderar o fato de que a medida de internação será a última a ser adotada, ocorrendo somente casos mais graves.

O ECA (1990), nos seus artigos. 118 e 119 estabelecem medidas socioeducativas de liberdade assistida, desde que tal modalidade seja a mais adequada para o adolescente que tenha cometido ato infracional de maior gravidade e não comporte privação total de liberdade. Nesse caso, são designados profissionais com formação em educação multidisciplinar, incluindo educação, saúde, segurança e disciplinas afins para acompanhar o encaminhamento e recuperação desse adolescente, sendo recomendado para uma entidade ou programa de atendimento que forneça total acompanhamento a esse adolescente e sua família.

O projeto implementado pelo ECA (1990) visa atender aos programas de auxílio e assistência social, matriculando adolescentes em escolas regulares, sendo supervisionado seu desempenho escolar e verificada a adaptação social do adolescente. Nesse sentido, o profissional deverá contribuir para inseri-lo no mercado

de trabalho e retornar à autoridade sobre as atividades realizadas, utilizando-se de Relatório Circunstanciado⁴ à autoridade Judiciária competente.

Ao identificar as potencialidades do adolescente infrator, enquanto sujeito ainda em construção deve-se individualizá-lo, afastando-o do modelo estereotipado como anormal e irrecuperável, voltando-se para percebê-lo como ser humano à frente, com os olhos fitos na visão do futuro desse sujeito, sendo respeitando como pessoa humana e sujeito de direitos, conforme estabelece o ECA (1990). Em sentido similar, verificar a necessidade de introduzir práticas culturais e socioeducativas adequadas ao potencial desse sujeito, para que derradeiramente ocorra sua reinserção social, como forma de preservar a segurança pública e a qualidade de vida do sujeito.

No entanto, para que as mudanças propostas pelo ECA (1990) de fato se efetivem requer-se que junto se remodele a cultura das instituições que irão receber-lhe e da própria sociedade, em relação à concepção que se faz desse adolescente e seu novo papel institucional e social.

Finalizando, considera-se inadequado que a Lei forneça tratamento mais leve ao infrator adolescente, considerando somente o fator idade, devendo haver proporcionalidade entre o ato infracional praticado e a respectiva punição por tal ato, segundo as consequências de sua prática.

2.2 MEDIDAS IMPOSTAS PELA SOCIOEDUCAÇÃO

Segundo Machado e Gomes (2015), as medidas impostas pela socioeducação aos adolescentes em conflito com a Lei inspiraram-se na Convenção Sobre os Direitos da Criança e do Adolescente⁵, em seu art. 40, em vigor na ordem internacional desde

⁴ Um relatório é uma descrição objetiva de fatos, acontecimentos ou atividades, seguida de uma análise rigorosa, com o objetivo de tirar conclusões ou tomar decisões. Um relatório deve possuir todas as qualidades de fidelidade, objetividade e exatidão de um relato. Requer mais uma análise lúcida dos fatos ou dados relatados, seguida de indicação de conclusões ou decisões. O relator, deve ser, normalmente, um especialista nos assuntos que relata.

⁵ A Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), composta por 54 artigos, divididos em três partes e precedida de um preâmbulo, define o conceito de criança e estabelece parâmetros de orientação e atuação política de seus Estados-partes para a consecução dos princípios nela estabelecidos, visando ao desenvolvimento individual e social saudável da infância, tendo em vista ser esta período basilar da formação do caráter e da personalidade humana.

setembro de 1990, abordando os direitos e o tratamento legal dispensado ao adolescente de 18 anos, suspeitos ou acusados de infringir Lei Penal⁶.

Os princípios dispostos no ECA (1990), por meio da Lei n. 8.069/1990, pelo SINASE, por meio da Resolução n. 119/2006 e por meio da Lei Federal n. 12.594/2012, norteiam as medidas socioeducativas, sobretudo, a medida de internação, composta pela regionalização, brevidade, excepcionalidade, incompletude institucional, progressividade e respeito irrestrito à condição dos jovens de pessoas em desenvolvimento.

Tendo em vista que o adolescente tem direito ao devido processo legal, uma vez comprovada a infração, impõe-se uma das seis medidas socioeducativas, dentre eles encontram-se as seguintes medidas: (i) Advertência; (II) Obrigação de Reparar o Dano; (III) Prestação de Serviços à Comunidade; (IV) Liberdade Assistida; (V) Semiliberdade; (VI) Privação de Liberdade ou Internação, conforme dispõe o art. 112, do ECA (1990) - (MACHADO e GOMES, 2015, p. 5).

Segundo Machado e Gomes (2015), na perspectiva de reafirmação da liberdade individual como um dos bens indisponíveis, conforme sustenta a Constituição da República Federativa do Brasil (1988), opondo-se a entender o processo socioeducativo como prática de isolamento ao convívio social, reiteram-se três princípios norteadores, reforçados pelo SINASE, no Capítulo 3 da Resolução n. 119/2006 e na Lei Federal n. 12.594/2012, em seu art. 35, que regem a sistemática de medidas socioeducativas, consideradas na aplicação de medidas cumpridas na modalidade fechada e internação provisória:

Princípio da brevidade: procura-se abreviar o tempo de aplicação da medida de internação, gerando condições para o adolescente possa ter sua medida socioeducativa extinta ou progredir para outra medida menos institucionalizante. Reconhece-se que segregar socialmente alguém não é a melhor maneira de educar para a reintegração social.

Princípio da excepcionalidade: deve-se considerar a aplicabilidade de outras medidas socioeducativas antes de decidir pela internação. A decisão pela internação somente pode ocorrer em último caso, quando não há outra medida mais adequada, com base nos critérios citados anteriormente. A internação somente se justificaria quando se busca interromper um ciclo de violência e devendo ser aplicada por curto espaço de tempo. A regra, portanto, é a aplicação de medida em meio aberto, devendo a internação ser utilizada excepcionalmente. A melhor internação é a que não existe.

Princípio do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento: este princípio evidencia a necessidade em respeitar a

⁶ A lei penal, em sentido amplo, é a principal fonte imediata do direito penal, em virtude do princípio da legalidade e da anterioridade, de acordo com os quais uma norma incriminadora deve ser posta pelos representantes do povo e deve valer apenas após sua entrada em vigor.

etapa de desenvolvimento do adolescente e sua capacidade de compreender e responder às limitações impostas pelas medidas socioeducativas, sobretudo a internação (MACHADO e GOMES, 2015, p. 14).

Segundo Machado e Gomes (2015, ps. 11-12), considerando a adolescência um período de desenvolvimento do organismo do adolescente, contemplado pela legislação na idade entre 12 e 18 anos completos, poderão ser aplicadas medidas socioeducativas com privação de liberdade decorrente da prática de atos infracionais. No contexto, verifica-se que:

A privação de liberdade na adolescência [...] pode configurar-se [...] antagônica ao processo de desenvolvimento, especialmente, se não forem observados os princípios e o marco legal do Sistema de Atendimento Socioeducativo [...]. Há duas medidas socioeducativas em meio fechado para adolescentes em conflito com a Lei: 1) a internação; 2) a semiliberdade. Ambas são privativas de liberdade. Além disso, há a internação provisória – na fase processual – quando o adolescente permanece em regime de internação, por no máximo 45 dias, aguardando a decisão judicial (sentença) sobre a infração cometida.

No caso de o adolescente envolver-se em conflito com a lei deverá reconhecer a legalidade e importância de uma intervenção capaz de promover a criança ou adolescente ao sentido de dignidade e valor humano, sempre reforçando o respeito pelos direitos humanos e as liberdades fundamentais de terceiros, considerando a idade e a necessidade de facilitar a reintegração social como sujeito, assumindo um papel construtivo na sociedade em que está inserido (MACHADO e GOMES, 2015).

E assim sendo, as medidas socioeducacionais adotadas decorrem da responsabilização que deverá assumir pelos atos infracionais praticados, sem que seja penalizado por meio do que estabelece a lei comum. Todavia, segundo as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), os quais responderão pelos atos cometidos por meio de medidas impostas pela socioeducação, com caráter pedagógico, não penal.

O processo de socioeducação tem como momento de início a apreensão do adolescente infrator pela Polícia seguido pelo momento de apuração do ato infracional e promulgação da sentença decretada pelo juiz e a partir de então a passagem pelo cumprimento da medida de socioeducação e a execução de todos os serviços de atendimento ao adolescente em conflito com a lei (MOCELIN 2015, p. 144).

Nesse contexto, nota-se que a apreensão do adolescente deverá ocorrer segundo previsão no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), em seu Capítulo

II, sem qualquer abuso de poder ou repressão ao adolescente, segundo estabelece o art. 112 do referido diploma, prevendo as seguintes medidas socioeducativas:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semi-liberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições. (BRASIL, 1980)

Notadamente, as medidas socioeducativas deverão ser aplicadas conforme a caracterização de cada infração individualmente cometida e a maneira com que cada sujeito cometeu a ilicitude, não de maneira generalizada, sendo percebida como medida educativa, não como fonte repressora e autoritária. É nesse momento que o adolescente percebe a importância da medida adotada, com vistas ao ato cometido e que sua vida deve preceder com um sentido construtivo, uma participação positiva na sociedade. Segundo Mocelin (2015, p. 146):

[...] é preciso também respeitar o adolescente, independentemente do delito que tenha cometido, o que realmente torna-se difícil ao ser humano, pois significa tratar com respeito e dignidade quem feriu o respeito e a dignidade de outrem.

E, ao privar-se o adolescente infrator concedendo-lhe uma segunda chance, mostrando-lhe que poderá agir diferente, reconhecer e admitir seu erro, perceberá que o processo em andamento de uma medida socioeducativa não basta, deverá envolver-se com a equipe multidisciplinar⁷ para reestruturar sua vida de maneira eficiente e que traga resultados para o presente e o futuro, sem que permaneçam marcas do erro, deixando o passado para trás. Nesse contexto, percebe-se no pensamento de Mocelin (2015, p. 148) que: “todas as medidas socioeducativas são

⁷ Grupos de agentes de diferentes áreas do conhecimento e especialidades que se formam levando em consideração, prioritariamente, a reinvenção de suas interfaces. Devem promover encontros sistemáticos e se guiar pelo projeto pedagógico do programa de atendimento socioeducativo;

percebidas através de uma dupla função (i) natureza sancionatória (ii) conteúdo pedagógico”.

As medidas socioeducativas devem garantir ao adolescente o acesso seguro aos direitos e deveres enquanto cidadão, para que possa superar-se em situações de exclusão, marginalização e vulnerabilidade social ao incorporar novos valores, princípios e participe da vida em sociedade, como todo cidadão que goze de plenos direitos.

2.2.1 Medidas socioeducativas de execução imediata

Segundo Machado e Gomes (2015), as medidas de advertência e reparação ao dano são medidas cuja execução ocorre de modo direto, sem exigência de programas de atendimento para efetivar-se. Em caso da advertência, dispõe o ECA (1990), em seu art. 115: “poderá ser aplicada quando houver prova da materialidade bem como indícios suficientes de autoria.

A aplicação da medida realiza-se por meio de advertência verbal, do juiz ao adolescente pelo ato atribuído, favorecendo romper a prática delitiva com palavras necessárias que são dosadas, sendo a advertência convertida em termo assinado pelo adolescente e seu responsável.

2.2.2 Meio aberto

A característica fundamental da medida cumprida em meio aberto é que se distingue de medidas cumpridas em meio fechado. É elementar à condição humana - a liberdade. Todavia, durante sua execução resulta em possibilidades de aprendizado por ser cumprida em liberdade, tendo em vista que o adolescente não está em situação confinada. De igual forma, impõem responder desafios relativos ao exercício de liberdade que dependem, em grande medida, do acesso às políticas públicas como Educação, Saúde, Justiça e Assistência Social (MACHADO e GOMES, 2015).

Deste modo, segundo o SINASE, por meio da Resolução n. 119/2006: “as políticas sociais básicas e de caráter universal os serviços de assistência social e de

proteção devem estar articulados aos programas de execução das medidas socioeducativas, visando assegurar aos adolescentes a proteção integral”.

2.2.3 Medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade

A prestação de serviços à comunidade (PSC) é realizada por meio de tarefas gratuitas de interesse geral e relevância comunitária, visando com que o adolescente compense o dano social e restaure sua respeitabilidade pública favorecendo uma compreensão sobre o impacto social de suas ações (MACHADO e GOMES, 2015).

Desta forma, nota-se que a medida não pode exceder ao período máximo de 6 meses, com jornada máxima de 8 horas semanais, podendo ser cumprida aos sábados, domingos, feriados e dias úteis, e não prejudicar o processo de escolarização. Todavia, significa que a medida poderá durar menos que seis meses, com jornada semanal inferior a seis horas, uma vez cumprida a carga horária deverá ser extinta independentemente de quaisquer indagações sobre o contexto social e pessoal do adolescente (MACHADO e GOMES, 2015).

2.2.4 Meio fechado

Outra intitulada a medida socioeducativa cumprida em meio fechado, segundo esclarecem Machado e Gomes (2015, p. 6):

Tanto o caráter jurídico-sancionatório quanto o caráter ético pedagógico que regem as medidas socioeducativas e a internação provisória, apresentam em seu escopo que as medidas socioeducativas de meio fechado – semiliberdade e internação – são as medidas mais severas. Por esta razão, judicialmente, regulamenta-se que a privação de liberdade deve ser aplicada excepcionalmente mediante sentença judicial caso o ato infracional seja cometido com grave ameaça ou violência à vítima, por ter reiterado ou cometido outras infrações graves, ou ainda por descumprimento de medida imposta anteriormente.

A medida socioeducativa tem finalidade ética e pedagógica ao ser aplicada ao adolescente, sendo esses os valores basilares que regem a medida e a própria internação provisória, devidamente regulamentada por sentença judicial, seja decorrente de atos graves ou ainda por descumprimento de medida já imposta pela

autoridade. Será explorada na pesquisa, por meio da entrevista concedida pela professora

2.2.4.1 Internação provisória

A internação provisória representa uma medida cautelar, sem ser uma medida socioeducativa, devendo ser seguida pelo princípio da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição de pessoa em desenvolvimento, prevista como medida socioeducativa de internação. Porém, segundo estabelece a Resolução n. 119/2006 (do SINASE) e a Lei Federal n. 12.594/2012, o princípio da excepcionalidade será maior, visto que não ocorrerá somente a liberação imediata do adolescente ao comparecer qualquer um dos pais ou responsáveis caso a gravidade do ato e sua repercussão social justificar a permanência do adolescente em situação de internação provisória (MACHADO e GOMES, 2015). Sendo assim, específico às entidades e/ou programas que executam a internação provisória, o que será demonstrado:

[...] oferecer atividades pedagógicas que estimulem a aproximação com a escola. Nos casos em que o adolescente esteja regularmente frequentando a rede oficial, é importante que seja estabelecido contato imediato com a escola de origem para que o adolescente tenha acesso ao conteúdo formal mesmo durante o período de internação provisória; e desenvolver metodologia específica que garanta abordagens curriculares correspondentes com o nível de ensino de forma a adequar-se ao tempo de permanência na internação provisória. (BRASIL, 2006, p. 60).

2.2.4.2 Medida socioeducativa de semiliberdade

A medida socioeducativa semiliberdade pode ser imposta desde o início do cometimento da infração pelo adolescente, como forma transitória no meio aberto, cuja diferença entre semiliberdade e internação é que na semiliberdade o adolescente não necessita autorização judicial para realizar atividades externas. O programa de atendimento de semiliberdade oferecer escolarização e profissionalização obrigatória ao adolescente, com recursos da comunidade, oportunizando a participação desse adolescente em atividades externas junto à família e à comunidade (MACHADO e GOMES, 2015).

Conforme dispõe o SINASE, por meio da Resolução n. 119/2006 e da Lei Federal n. 12.594/2012, a execução dessa medida prevê espaços diferenciados para cumprimento de medida para adolescentes em progressão de medida e para quem cumpre como sendo a primeira medida, não há prazo determinado, revisada a cada 6 meses, similar a medida de liberdade assistida e internação (MACHADO e GOMES, 2015).

2.2.4.3 Medida socioeducativa de internação

A medida socioeducativa de internação caracteriza-se pela reclusão, sendo o adolescente mantido, pelo Estado, em confinamento em casos de vivência infracional intensa, com providência de isolamento forçado, instrumento capaz de contribuir para romper com o círculo vicioso da infração. Esse distanciamento pretende favorecer as reflexões sobre o estilo de vida e sobre os atos praticados, similar às demais medidas socioeducativas, a medida de internação visa, segundo a Lei n. 12.594/2012, em seu art. 1º., § 2º., do SINASE:

- I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento;
- e III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (BRASIL, 2012).

Entende-se que a responsabilização em relação às consequências dos atos infracionais do adolescente deve ser incentivada, uma vez que podem lesionar outrem e ao próprio patrimônio público-social, o que seria feito por meio da integração social do adolescente, garantindo seus direitos individuais e sociais, no plano individual do cumprimento da medida.

2.2.5 Medida socioeducativa de liberdade assistida

A liberdade assistida (LA) trata-se de uma medida cumprida em meio aberto, havendo, similar às medidas de semiliberdade e internação, um processo de

execução para cada adolescente no qual será revisto e reavaliado pelo juiz, em cada 6 meses (MACHADO e GOMES, 2015).

Nesse sentido, segundo Bandeira (2010), o sistema de aplicação de medidas socioeducativas proposto pelo ECA diferencia-se do sistema adotado pelo Código Penal Brasileiro, em não estabelecer para cada infração – um tipo penal – mas sim uma sanção correspondente ao grau de lesão provocado, transferindo o legislador ao juiz considerável carga discricionária para que encontre “uma medida adequada” ao caso concreto em questionamento, sem estabelecer parâmetros objetivos ao feito. E por assim dizer, ainda afirma Bandeira (2010, p. 2):

Após cumprir, satisfatoriamente, essa fase, o adolescente é inserido na fase do “aprendendo a conviver”, que tem como foco fortalecer as relações familiares e comunitárias, respeitando o outro, reconhecendo ou identificando as diferenças, no sentido de gerenciar seus próprios conflitos, potencializando os valores construtivos que possibilitam a convivência pacífica no meio social. Ultrapassadas essas fases com sucesso, o adolescente será estimulado a buscar a concretização do seu projeto de vida, em conformidade com as aptidões e tendências identificadas durante todo o processo de cumprimento da medida de liberdade assistida. [...] o adolescente já estará na iminência de ser desligado do programa de atendimento e apto a ser inserido no mercado de trabalho, seja exercendo atividade profissionalizante que aprendeu nas oficinas, seja na forma de colocação em alguma atividade laborativa, o que deve contar sempre com a colaboração da entidade responsável pelo atendimento, a qual deverá fazer trabalho de rede com algumas empresas, no sentido de aproveitar esses adolescentes.

Nota-se que o sistema do ECA (1990) é fluido, flexível e não comporta a aplicação de medidas desproporcionais e injustas, que venham comprometer a segurança jurídica, nem mesmo o menor, especialmente, quando o magistrado absorve o perfil de juiz positivista-legalista do Direito Penal (MACHADO e GOMES, 2015).

Martha de Toledo Machado (apud BANDEIRA (2010), professora e mestre da Faculdade de Direito da Universidade Católica de São Paulo, na sua obra “A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos”, depois de rever alguns sistemas de sancionamento ao menor afirma que o ECA (1990) adotou o sistema do tipo A-2, explicitado minuciosamente na sequência, ao asseverar:

[...] ao julgador é transferido um juízo de reprovabilidade de cada conduta individual que contempla não apenas a chamada reprovabilidade subjetiva diante do fato, mas também boa parte da reprovabilidade objetiva da conduta típica, porque esta não vem previamente fixada na lei nos rígidos patamares

que incidem para os adultos e sim por critérios bem mais fluidos juridicamente (BANDEIRA, 2010, p. 2).

O principal objetivo da medida socioeducativa é acompanhar, auxiliar e orientar ao adolescente em um momento de impossibilidade psíquica de adequar-se à conduta social, favorecendo assim sua inclusão social ou mesmo uma reinclusão aos sistemas de onde estava inserido, uma vez que encontra-se deslocado do consenso social, familiar e jurídico de proteção ao violar leis e automaticamente entrar em conflito com a lei (MACHADO e GOMES, 2015).

[...] a interação do adolescente com o meio social na sua condição de normalidade do relacionamento humano (o que não se dá no cárcere) também potencializa a possibilidade de o adolescente modificar seu comportamento anterior, para ajustá-lo às regras do convívio social. A aplicação da medida socioeducativa da liberdade assistida passa, necessariamente, pela existência de uma entidade responsável pela sua execução que possua uma estrutura física e humana capaz de promover, socialmente, o adolescente e sua família, fortalecendo os laços de afetividade, orientando-o e inserindo-o em programas de auxílio, como bolsa-escola, dentre outros, bem como auxiliando a família do jovem, incluindo-a em programa de auxílio, como programa de emprego e renda, casas populares etc., supervisionando a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, inclusive matriculando-o na rede pública de ensino (BANDEIRA, 2010, p. 4).

A intervenção socioeducativa destina-se à vida social do adolescente, incluindo a família, escola, trabalho, profissionalização e a comunidade, para que as relações positivas viabilizem a inclusão desse sujeito, segundo determina o SINASE, por meio da Resolução n. 119/2006 e do art. 23 da Lei n. 12.594/2012.

A coordenação pedagógica, com base em estudo de caso procedido pelos técnicos – pedagogos, psicólogos e assistente social – deve remeter relatórios periódicos e circunstanciados – mensais, bimestrais ou trimestrais – para o juiz, informando sobre a situação do adolescente, podendo sugerir a revogação, prorrogação ou a substituição da medida por outra. Com efeito, quando se fala em estrutura física, esta supõe a existência de oficinas de alfabetização, danças, informática, cursos profissionalizantes, como manicure, garçons, dentre outros – que possam manter o adolescente ocupado em algo produtivo e que lhe traga satisfação e aumente a sua autoestima, sem que possa prejudicar sua frequência escolar ou, eventualmente, alguma atividade laboral (BANDEIRA, 2010, p. 5).

No entanto, a execução da medida de liberdade assistida vincula-se ao programa de atendimento dispondo de equipe multidisciplinar em diversas áreas do conhecimento, para garantir o atendimento psicossocial e jurídico, seja por meio do programa ou das redes de serviços (MACHADO e GOMES, 2015).

O ordenamento está delegando ao juiz um amplo espaço de discricionabilidade quanto à reprovabilidade de cada conduta típica penalmente, que necessariamente leva a um grau maior de insegurança jurídica: ficam mais fluidas as limitações no poder punitivo do Estado, eis que não há delimitação rígida da sanção previamente fixada em lei; arrisca-se maior grau de iniquidade entre os cidadãos-adolescentes, na medida em que a pulverização da função jurisdicional exercida sob critérios mais fluidos favorece tratamento desigual a indivíduos que se encontram em situações semelhantes (BANDEIRA, 2010, p. 3).

O juiz deverá fixar sanção tal que incida no caso concreto, selecionando, entre a liberdade assistida⁸, a semiliberdade e a internação a mais cabível. A lei não impõe que o magistrado concretize e delimite, na sentença, a duração da sanção escolhida. Antes a lei é quem estabelece tal sanção, não comportando prazo determinado. O que a lei faz é impor um prazo máximo para duração de cada sanção cominada e impõe a reavaliação da necessidade de manutenção para uma sanção estabelecida periodicamente.

⁸ Solicitação de relatórios periódicos e circunstanciados de acordo com o Anexo.

3 LEGISLAÇÕES

Esse capítulo aborda a legislação que trata das medidas socioeducativas no Brasil, destinadas ao adolescente infrator, versando sobre o posicionamento do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e relevância desse diploma diante da prática de atos infracionais, por crianças e adolescentes, seguido do estudo da Lei n. 12.594/2012 (SINASE), da Resolução n. 3/2016, por fim, aborda o acompanhamento do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas.

Art. 2º - Compreende-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente que possuem como objetivos:
I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu Plano Individual de Atendimento (PIA); e III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (BRASIL, 2016).

Segundo o estabelece o art. 2º., da referida Resolução n. 03/2016, o adolescente é responsável em consequências de ações lesivas do ato infracional cometido, devendo ser incentivado reparar o dano. No seu art. 4º. preconiza que a medida socioeducativa deve ser aplicada visando um ajuste da conduta e adequação do comportamento desse adolescente, por meio de regime disciplinar, escolarização a partir de onde parou, progressão da medida com qualidade, elaboração e aplicação de estratégias pedagógicas, segundo as necessidades de aprendizagem do adolescente, sempre de acordo com a medida determinada pelo magistrado.

Art. 4º - O atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas tem por princípios:
I - a prevalência da dimensão educativa sobre o regime disciplinar;
II - a escolarização como estratégia de reinserção social plena, articulada à reconstrução de projetos de vida e à garantia de direitos;
III - a progressão com qualidade, mediante o necessário investimento na ampliação de possibilidades educacionais;
IV - o investimento em experiências de aprendizagem social e culturalmente relevantes, bem como do desenvolvimento progressivo de habilidades, saberes e competências;
V - o desenvolvimento de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem de adolescentes e jovens, em sintonia com o tipo de medida aplicada;
VI - a prioridade de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo nas políticas educacionais;
VII - o reconhecimento da singularidade e a valorização das identidades de adolescentes e jovens;

VIII - o reconhecimento das diferenças e o enfrentamento a toda forma de discriminação e violência, com especial atenção às dimensões sociais, geracionais, raciais, étnicas e de gênero. (BRASIL, 2006)

Nesse sentido, convém informar sobre alguns dos documentos e instituições que antecederam em proteger a criança e ao adolescente antes mesmo do surgimento da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), denominada constituição cidadã, em âmbito internacional, visando dar guarida à esses menores, entre eles o Fundo das Nações Unidas à Infância (UNICEF), o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Conferência Nacional de Bispos do Brasil (CNBB) e finalmente, a Pastoral do Menor, que trabalharam e continuam trabalhando em conjunto para melhorar as condições de vida em sociedade, da criança e do adolescente.

A partir do pensamento dessas Instituições apresentaram-se duas Emendas à Constituição da República Federativa do Brasil (1988), sendo a (i) Emenda Criança Prioridade Nacional e a (ii) Emenda Criança Constituinte, quando aprovadas surge o repetido, reconhecido e renovado art. 227 no diploma maior, cujo conteúdo resultou das discussões do Projeto da Convenção Internacional dos Decretos da Criança, debatido intensamente na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), desde 1979, com redação interna fornecida pela Emenda Constitucional n. 65/2010.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Historicamente, em conjunto, a cultura familiar, educacional, do Estado e do ordenamento jurídico brasileiro, equivocados na teoria e na prática, sobre o conceito de criança, infância e adolescente deduziam que tais indivíduos tinha que cumprir somente deveres, quando na verdade possuíam seus direitos, uma vez que compõem-se de um sistema psíquico emocional que os conduz às percepções, desejos, anseios, dúvidas, questionamentos, necessidades e direito de cuidado e atenção, além de estar em pleno desenvolvimento, no que podem ser influenciados por questões orgânicas, pois estão em processo de formação dos órgãos essenciais para sustentar a vida humana, não prontos para interpretar e prever adequadamente

a seleção e consequência de seus atos, quanto mais ao conviver em sistemas familiares e sociais de extrema pobreza e desrespeito à própria vida humana, à Lei e à si próprio, devendo ser percebida à luz do art. 6º., do ECA (1990), ao preconizar: “1º. Os Estados-partes reconhecem que toda criança tem o direito inerente à vida. 2º. Os Estados-partes assegurarão ao máximo a sobrevivência e o desenvolvimento da criança” e do adolescente, conforme bordado na sequência.

3.1 Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

O Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei n. 8.069 e promulgado em 13 de julho de 1990, conhecido no meio jurídico nacional e pela sociedade em geral como ECA (1990), considera criança uma pessoa com até 12 anos incompletos e o adolescente aquele entre os 12 anos completos aos 18 anos incompletos, tornando-se maior de idade, no primeiro dia, ao atingir os 19 anos.

Nesse sentido, crianças e adolescentes são sujeitos de direitos fundamentais, inerentes à toda pessoa humana, sem distinção de raça, sexo, etnia, religião, crença, condição econômica ou qualquer condição que diferencie as pessoas, famílias ou a comunidade onde se vive (SILVA, 2016).

Segundo o ECA (1990), nenhuma criança ou adolescente deverá ser objeto de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Em havendo qualquer lesão aos direitos fundamentais desses indivíduos, sejam decorrentes da ação ou omissão, de quem quer que seja, ensejará sua punição na forma da Lei.

Conforme Silva (2016), além dos direitos que os adultos naturalmente possuem, crianças e adolescentes dispõem de direitos específicos, próprios de uma condição peculiar ao se encontrarem em fase de desenvolvimento físico, psíquico, emocional, cultural, social e outros aspectos ainda em afloração. Desta forma, as crianças e adolescentes não podem responder pelo cumprimento de leis semelhantes a dos adultos, sendo impostas pela lei medidas socioeducativas, pois sempre estão em idade escolar obrigatoriamente.

Embora o Estatuto proteja determinado grupo de pessoas (menores infratores), a cada dia se torna maior o exército de indivíduos menores que cometem crimes, seja banais ou de maior vulto. No entanto, alguns fatores contribuem para o ingresso dos adolescentes no mundo do crime, como a falta de estrutura familiar, vivência nas ruas,

ligação com drogas, falta de educação e oportunidades para que tenham melhores condições de vida. Desta forma, a desigualdade social resulta em graves consequências no país, ao favorecer a pobreza, a miséria, com consequente marginalização e violência. No entanto, deixar de punir condutas criminosas praticadas por menores seria o mesmo que negligenciar uma dada realidade social⁹.

Nesse contexto, se verifica que menores de 18 anos completos poderão responder pela prática de crimes ou contravenções penais, porém, nesse caso, a responsabilização não ocorre segundo a regra do Código Penal, com pena fixada para cada delito.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) não menciona responsabilização penal, mas a aplicação de medidas socioeducativas, sendo está a forma de punir condutas indevidas praticadas por adolescentes, como forma de proteger a própria comunidade e ao adolescente ou a criança. E assim sendo, essas crianças e adolescentes estão sujeitas às medidas protetivas decorrentes do art. 101 do referido Estatuto.

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; (Redação dada pela Lei n. 13.257, de 2016)
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - abrigo em entidade;
- VII - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei n^o 12.010, de 2009) Vigência
- VIII - colocação em família substituta.
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; (Redação dada pela Lei n. 12.010, de 2009) Vigência

⁹ Já as unidades de atendimento ao adolescente em conflito com a lei (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade) chegavam, em 2013, a 1.918, distribuídas em 1.240 municípios (22,3%). O Sudeste atinge cobertura de 35,4% dos seus municípios, seguido pela região Sul, com 27,9%. As regiões Centro-Oeste e Norte apresentaram índices de 19,9% e 15,8%, respectivamente. A região que apresentou o menor percentual foi a Nordeste, com apenas 8,6% dos seus municípios contando com esse tipo de unidade. (IBGE,2015)

IX - colocação em família substituta. (Incluído pela Lei n^o 12.010, de 2009)
 Vigência
 Parágrafo único. O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. (BRASIL, 1980).

No entanto, o pensamento de que crianças e adolescentes não seriam responsáveis penalmente respalda-se nos argumentos oriundos da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), em seu art. 288, ao enfatizar que: “são penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, sujeitos às normas de legislação especial.” A conduta criminosa cometida por crianças ou adolescentes passa ser redefinida à luz do ECA (1990), em seu art. 103, como sendo ato infracional, em consideração e respeito por tratar-se de ser humano em estágios de desenvolvimento biológico e psíquico.

Diz-se que o ato infracional é condenável por desrespeito do indivíduo às leis, à ordem pública, aos direitos dos cidadãos e ao patrimônio. Todavia, uma vez cometido por crianças e adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) é claro, utilizando as expressões medidas protetivas e medidas socioeducativas, no que couber, segundo o ato infracional cometido.

3.2 LEI n. 12.594/2012 (SINASE)

A Convenção Sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral nas Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, ratificada por Portugal, em 21 de setembro de 1990, promulgada por meio do Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990, quando definitivamente introduzida no ordenamento jurídico brasileiro exerce efeitos em diplomas internos que tratam das medidas socioeducativas adotadas em favor da criança e do adolescente.

Art. 2.1. Os Estados Partes comprometem-se a respeitar e a garantir os direitos previstos na presente Convenção a todas as crianças que se encontrem sujeitas à sua jurisdição, sem discriminação alguma, independentemente de qualquer consideração de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra da criança, de seus pais ou representantes legais, ou da sua origem nacional, étnica ou social, fortuna, incapacidade, nascimento ou de qualquer outra situação.

Art. 2.2. Os Estados Partes tomam todas as medidas adequadas para que a criança seja efetivamente protegida contra todas as formas de discriminação ou sanção decorrentes da situação jurídica, de atividades, opiniões expressas

ou convicções de seus pais, representantes legais ou outros membros da sua família.

[...]

Art. 3.1. Todas as decisões relativas a crianças, adoptadas por instituições públicas ou privadas de protecção social, por tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, terão primacialmente em conta o interesse superior da criança (ONU, 1989, p. 6).

Assim sendo, por meio de seu art. 40 converter-se em um dos instrumentos legais mais relevantes em âmbito do sistema jurídico brasileiro de protecção ao menor, na medida em que oferece parâmetros para formular a Lei n. 12.594/2012, do SINASE, conforme se observa no art. 35 do mesmo diploma, ao dispor sobre os princípios que regem a execução de medidas socioeducativas aplicáveis ao adolescente infrator, seja criança ou adolescente:

- I - **legalidade**, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II - **excepcionalidade** da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de auto composição de conflitos;
- III - **prioridade** a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
- IV - **proporcionalidade** em relação à ofensa cometida;
- V - **brevidade da medida em resposta ao ato cometido**, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VI - **individualização**, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VII - **mínima intervenção**, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
- VIII - **não discriminação do adolescente**, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e
- IX - **fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários** no processo socioeducativo.

Desta forma, a Lei n. 12.594/2012 preceitua requisitos como: legalidade, excepcionalidade, prioridade, proporcionalidade, brevidade da medida em resposta ao ato cometido, individualização, mínima intervenção, não discriminação do adolescente e, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários durante todo o processo educativo, o que aponta que a medida tem cunho puramente educativo e baseado nos direitos fundamentais da pessoa humana.

3.3 DIRETRIZES NACIONAIS PARA ATENDIMENTO ESCOLAR DE ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS RESOLUÇÃO n. 03/2016

A Resolução n. 03/2016, em seus artigos 1º. e 2º. trazem as diretrizes nacionais para atendimento escolar de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, conforme prevê o ECA (1990), em seu art. 112:

Art. 1º - Ficam definidas, por meio desta Resolução, as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

Art. 2º - Compreende-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente que possuem como objetivos:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu Plano Individual de Atendimento (PIA); e III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

No art. 3º. o diploma também define o significado de SINASE e suas respectivas atribuições, afirmando tratar-se de um conjunto organizado de princípios, critérios e regras aplicáveis na execução de medidas socioeducativas, por adesão, nas esferas do poder público estadual, municipal e distrital, devendo, todavia, fundar-se em planos, políticas e programas específicos que visem atender, na forma da Lei nacional, mas também como base em documentos internacionais, ratificados pelo Brasil, ao pleno atendimento dessa criança ou adolescente em conflito com a Lei.

Art. 3º - Compreende-se por SINASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, sendo incluídos, por adesão, os sistemas estaduais, municipais e distrital de ensino, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescentes e jovens em conflito com a Lei.

Em seu art. 4º. dispõe sobre o atendimento de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas. No processo dispõe sobre a prevalência, escolarização, progressão, investimento em experiências de aprendizagem, aborda a importância de estratégias pedagógicas visando atender as necessidades desses indivíduos, dispondo sobre a prioridade das políticas educacionais para atender adolescentes

infratores e, finalmente, aponta a necessidade dos atores envolvidos no cuidado da medida reconhecerem a extrema singularidade e valorizarem sua identidade para vencerem as diferenças e a discriminação social a que são submetidos ao violarem certas leis, tratados como atos infracionais.

Art. 4º - O atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas tem por princípios:

I - a prevalência da dimensão educativa sobre o regime disciplinar;

II - a escolarização como estratégia de reinserção social plena, articulada à reconstrução de projetos de vida e à garantia de direitos;

III - a progressão com qualidade, mediante o necessário investimento na ampliação de possibilidades educacionais;

IV - o investimento em experiências de aprendizagem social e culturalmente relevantes, bem como do desenvolvimento progressivo de habilidades, saberes e competências;

V - o desenvolvimento de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem de adolescentes e jovens, em sintonia com o tipo de medida aplicada;

VI - a prioridade de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo nas políticas educacionais;

VII - o reconhecimento da singularidade e a valorização das identidades de adolescentes e jovens;

VIII - o reconhecimento das diferenças e o enfrentamento a toda forma de discriminação e violência, com especial atenção às dimensões sociais, geracionais, raciais, étnicas e de gênero.

A medida socioeducativa cumpre requisitos fundamentais com vistas à dignidade da pessoa humana, visando readequar o comportamento do adolescente, para retornar à vida em família e em sociedade e goze da oportunidade de repensar à vida adulta os mesmos direitos e oportunidades, com equidade e justiça, em desfrutar, durante seu processo de desenvolvimento e formação plena como sujeito de direito, similar aos demais, em igualdade de condições e respeito humano.

3.4 ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DO ADOLESCENTE

Segundo Mocelin (2016), a medida socioeducativa pauta-se, principalmente, em uma espécie de proposta pedagógica que vise à reinserção social desse adolescente, partindo da ressignificação dos valores e necessidade de refletir internamente sobre o ocorrido.

Segundo o ECA (1990), em seus artigos 118 e 119, a liberdade assistida nada mais é que o processo de acompanhamento, auxílio e orientação necessárias ao

adolescente em conflito com a Lei, por meio de equipes multidisciplinares, por período mínimo de seis meses, visando ofertar o atendimento pedagógico em diversas áreas das políticas públicas, para reestruturar de alguma forma, a conduta de crianças e adolescentes em conflito com a Lei, para o retorno saudável à vida em sociedade, procurando garantir direitos como: saúde, educação, cultura, esporte, lazer e profissionalização, visando à sua promoção social e de sua família (MOCELIN, 2016).

O foco da medida é inseri-lo no mercado de trabalho, em atendimento aos direitos fundamentais que devem ser promovidos à criança e ao adolescente, para que seu futuro se torne semelhantes aos demais, seguindo o princípio da igualdade de condições e oportunidades, mas também, de alguma forma, reparar os danos por ele causado (MOCELIN, 2016).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê a possibilidade de aplicação de medidas socioeducativas a jovens autores de atos infracionais. Essas medidas podem ser cumpridas em meio aberto (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida) ou em meio privativo de liberdade (semiliberdade e internação). Apesar de não serem compreendidas como penas e apresentarem caráter predominantemente pedagógico, as medidas socioeducativas obrigam o adolescente infrator ao seu cumprimento, sujeitando-o, inclusive, às sanções previstas no ECA. São medidas aplicáveis aos adolescentes envolvidos na prática de um ato infracional. Estão previstas no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual apresenta, de forma gradativa, as medidas a serem aplicadas, desde a advertência até a privação de liberdade (CARTILHAS E MANUAIS DO TJ, 2017, p. 7).

No Brasil, em âmbito municipal, a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude é o órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas, por meio do trabalho desenvolvido nas Unidades de Atendimento em Meio Aberto (UAMAs), em parceria ou não, com outras organizações (institutos, escolas, colégios, entre outros) devidamente autorizadas a prestarem esse tipo de atendimento.

O adolescente priva-se de sua liberdade ao cumprir medida de liberdade assistida, sendo acompanhado pelo SEJUS, por intermédio dos Núcleos de Liberdade Assistida¹⁰, sendo esse um órgão executor do programa socioeducativo. A instituição conta com uma equipe de psicólogos, pedagogos e assistentes sociais que atendem os casos encaminhados e assim estabelecem um Plano Individual de Atendimento (PIA) para o adolescente.

¹⁰ Unidade para onde o adolescente é distribuído ao receber a espécie de medida socioeducativa, de modo que atenda aos requisitos especificados em sentença proposta pelo magistrado.

E, além do acompanhamento sistemático, o adolescente conta com o apoio da Vara da Infância e da Juventude do município, da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, do Centro de Assistência Judiciária (CEAJUR), da família e de sua comunidade.

O adolescente permanece em liberdade, na sua própria moradia, em companhia de seus responsáveis; porém, submetido às exigências do programa, como frequência escolar e participação em atividades propostas pelos orientadores da liberdade assistida. Será descrito na entrevista em detalhes pelo adolescente entrevistado.

4 METODOLOGIA DA PESQUISA

A metodologia aplicada utilizada na pesquisa voltada ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), além do estudo de revisão da literatura empregando obras voltadas a discussão, foi efetivado a aplicação de instrumento de coleta de dados, com roteiro de entrevista¹¹ para entrevistar determinada professora que leciona em instituição da rede de atendimento¹² ao adolescente em conflito com a lei e determinado adolescente estudante que encontrava-se na data da pesquisa, em situação de andamento do processo com o ordenamento jurídico, cumprindo liberdade assistida, na faixa etária de 17 anos no momento da entrevista, matriculado no Ensino Fundamental, (9 ano) de um Colégio Estadual localizada na cidade de Curitiba - Paraná.

A pesquisa de campo envolveu uma amostra totalizando dois sujeitos, pela dificuldade em obter autorização institucional e tempo necessário da professora entrevista, representando, cada qual em sua esfera, uma população específica selecionada para pesquisa, situando-se de um lado os professores, de outro os adolescentes internos em conflito com a Lei, o qual cumpria medida socioeducativa liberdade assistida em Colégio Estadual localizado no região sul, em Curitiba, Estado do Paraná, Brasil.

Notadamente, a profissional entrevistada se configurou como profissional da educação, lecionando em espaços socioeducativos no mesmo Estado. Já o menor entrevistado pertencia à uma família aparentemente apresentando alguns problemas no momento da pesquisa que são relatados no decorrer da entrevista.

O levantamento de dados motivou-se na necessidade de se verificar como se acontece a inserção dos sujeitos no ambiente escolar, como se processa essa determinação e medida socioeducativa liberdade assistida, na prática, em análise ao contexto do cotidiano de ambos, as tarefas desenvolvidas no contraturno escolar e seu possível envolvimento em projetos socioeducativos que são necessários para processo educativo.

¹¹ Instrumento em Anexo.

¹² O Centro de Socioeducação (CENSE) é a unidade onde crianças e adolescentes são assistidos seguindo as determinações do ECA. Jovens que cometem crimes hediondos normalmente são deslocados para outras unidades, uma vez que é princípio do Estatuto garantir a integridade das crianças e adolescentes que cometam um leve delito ou homicídio com requintes de crueldade.

O estudo teve como fundamento a análise acurada do processo educacional do Colégio Estadual, localizado, no município de Curitiba, Estado do Paraná, o qual destina-se ao atendimento de adolescentes em conflito com a Lei. Ao contextualizar os aspectos históricos, legais e sociais sobre o atendimento socioeducacional destinado aos adolescentes em conflito com a Lei, avaliaram-se a implementação de políticas públicas destinadas aos colégios estaduais, com o posicionamento da legislação sobre o acolhimento socioeducacional de menores infratores em contraponto com as medidas socioeducacionais, à luz do ECA (Lei n. 12.594/2012, do SINASE) e da Resolução n. 03/2016.

Será demonstrado no quadro os dados preocupantes levantados nas vagas em unidades de internamento no Paraná dobrou desde 2003. Nos últimos oito anos, foram inauguradas quatro unidades (Maringá, Cascavel, Ponta Grossa e Laranjeiras do Sul). O quinto centro, em Piraquara, está com a obra parada. Seriam mais 90 vagas abertas. A empresa que construía o prédio faliu e ingressou com ação na Justiça para receber o dinheiro da obra, impossibilitando outra construtora de assumir o trabalho. O projeto não deve ser completado neste ano. Há ainda a previsão de construção de uma unidade em São José dos Pinhais, que está em fase licitatória, sem previsão de início das obras. Apesar da lotação das vagas, os Centros de Socioeducação, ou CENSES são apontados pelo governo como referência no Brasil (TABELA 1).

TABELA 1: Centro de Educação (CENSE) – capacidade para vagas

NÃO HÁ VAGAS		
Quase todas as unidades para adolescentes infratores estão lotadas no Paraná. Os centros de Laranjeiras do Sul, Cascavel e Ponta Grossa, criados em 2007 pelo governo estadual, já têm mais adolescentes do que vagas.		
Centro de Socioeducação	Capacidade e ocupação	Situação
Curitiba – Tarumã Internação Provisória	100 	LOTADO
Curitiba – Joana Miguel Richa Internação feminina	30  25	Há 5 vagas
Piraquara – São Francisco Internação	110 	LOTADO
Piraquara – Fênix Internação	18 	LOTADO
Ponta Grossa Internação e Internação Provisória	70  82	SUPERLOTADO
Londrina I Internação Provisória	80 	LOTADO
Londrina II Internação	60 	LOTADO
Cascavel I Internação Provisória	20 	LOTADO
Cascavel II Internação	70  82	SUPERLOTADO
Fazenda Rio Grande Internação	30 	LOTADO
Pato Branco Internação e Internação Provisória	20 	LOTADO
Toledo Internação e Internação Provisória	20 	LOTADO
Paranavaí Internação e Internação Provisória	20 	LOTADO
Laranjeiras do Sul Internação e Internação Provisória	70  87	SUPERLOTADO
Campo Mourão Internação e Internação Provisória	20 	LOTADO
Foz do Iguaçu Internação e Internação Provisória	110 	LOTADO
Sto. Antônio da Platina Internação e Internação Provisória	20 	LOTADO
Umuarama Internação e Internação Provisória	20 	LOTADO
Maringá Internação e Internação Provisória	70  Mais da metade das vagas ocupadas	

Fonte: Secretaria de Estado da Criança e da Juventude.

Infografia: Gazeta do Povo.

FONTE: CENSE (2017).

E, mediante o acompanhamento desses adolescentes, contendo perguntas diretas para identificar a efetividade na implementação das políticas públicas, tanto no Colégio como no CENSE, ambos em estudo. Construiu-se o instrumento na entrevista, em modalidade semiestruturada, contendo perguntas subjetivas podendo o entrevistado ter liberdade para manifestar-se com suas próprias ideias (Quadros 1 e 2).

QUADRO 1: Entrevista com a professora

N.	PERGUNTAS DA ENTREVISTA A PROFESSORA
1	Qual método de estudo usa e qual a continuidade desse método?
2	Conte um pouco sobre as atividades realizadas durante o dia no Centro de Socioeducação?
3	Como é quando os adolescentes são detidos, o que acontece?
4	Porque permanecem no CENSE?
5	Por quanto tempo?
6	Pode contar um pouco sobre a rotina desses adolescentes?
7	E sobre o julgamento, como acontece?

FONTE: A autora (2017).

QUADRO 2: Entrevista com o adolescente em conflito com a Lei

N.	PERGUNTAS DA ENTREVISTA AO ADOLESCENTE
1	Como percebe o trabalho educativo no colégio?
2	Por que está cumprindo a medida de liberdade assistida? O que te levou a cometer o delito?
3	O que você faz no período da manhã? Alguém acompanha suas tarefas forma do colégio?
4	Tem algum profissional que acompanha no colégio do processo pedagógico?
5	Você deve satisfações ao juiz sobre seus afazeres?
6	Quais as expectativas da vida pessoal e acadêmica?

FONTE: A autora (2017).

A pesquisa foi realizada em junho de 2017, aplicada pela própria pesquisadora, dividindo-se em duas fases (i) à professora e (ii) ao adolescente. Esse estudo desenvolveu-se com base no método de revisão bibliográfica, em conjunto com uma pesquisa qualitativa-descritiva, tendo como fonte de coleta de dados um questionário-modelo aplicado com o adolescentes em conflito com a Lei, que estivesse cumprindo medidas socioeducativas de liberdade assistida em escola do ensino regular. Nesse contexto, analisou-se o processo educacional destinado aos adolescentes em conflito com a Lei de um Colégio Estadual, localizado no município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil.

A amostra selecionada para pesquisa consistiu de um indivíduo adolescente que cumpria pena de liberdade assistida, tendo como finalidade investigar se a Escola atendia as diretrizes normativas da Constituição Federativa do Brasil (1988), do Estatuto da Criança e do Adolescente, conhecido como ECA (1990) e demais legislações correlatas.

Na prática, as diretrizes legais recomendam que adolescentes cumprindo medidas socioeducativas de liberdade assistida estudem e no contraturno realizem cursos técnicos ou trabalhem. Sendo assim, visando identificar o cumprimento das diretrizes impostas pelos referidos instrumentos aplicou-se uma pesquisa de campo, por meio de um instrumento de coleta de dados, na modalidade semiestruturado, que funcionou como roteiro para nortear o diálogo mantido o adolescente em sigilo para salvaguardar sua identidade.

A seleção da amostra na escola, incluindo um único indivíduo deveu-se a dificuldade em obter autorização dos pais do adolescente M.X¹³, visto que não é possível realizar entrevistas e pesquisas do gênero sem que haja a devida autorização dos responsáveis. De igual forma, há certo rigor em relação às escolas que recebem

¹³ Na pesquisa, os participantes foram denominados por letras para salvaguardar o anonimato. Assim, os entrevistados são designados por letras iniciais.

esses indivíduos em divulgarem todo e qualquer dado ou informações relacionadas às medidas estabelecidas aos adolescentes em conflito com a Lei.

Entretanto, para somar-se aos resultados da coleta de dados do entrevistado julgou-se necessário entrevistar 1 professora que trabalhasse em Delegacia de Adolescente em conflito com a Lei, local esse em que os adolescentes chegam pela primeira vez, após serem detidos pelo policiais ao cometerem atos infracionais.

Ressalta-se que o prazo legal para permanência do adolescente em Delegacias é somente 45 dias, período esse que permanecem aguardando a medida socioeducativa liberdade assistida imposta pelo magistrado. Após esse período, sabendo-se do encaminhamento desses adolescentes, obrigatoriamente deverão ser encaminhados, seja pela família ou seja pela autoridade competente, para os Núcleos de Liberdade Assistida onde deverão cumprir a medida, tais como: escola, casas de detenção de menores, prestar serviços sociais na comunidade, entre outros.

Os Núcleos de Liberdade Assistida são responsáveis por encaminhar relatórios semestrais ao juiz, informando sobre o grau de desempenho do adolescente no programa. A Seção de Medidas Socioeducativas da 1ª. Vara da Infância e da Juventude é responsável pela fiscalização da liberdade assistida, com o objetivo de verificar como os adolescentes cumprem a determinação judicial. Em caso de descumprimento de alguma orientação técnica, serão adotadas providências por parte da Justiça, a fim de responsabilizar o jovem pela falta de compromisso com a medida socioeducativa (CARTILHAS E MANUAIS DO TJ, 2017, p. 15).

O objetivo da entrevista com a professora foi confrontar as respostas obtidas do adolescente e entender sobre a medida de privação de liberdade assistida e o modo de educação escolar fornecida no ambiente onde o adolescente estava temporariamente em regime de internação em outro Estado.

A professora entrevistada trabalha no Centro de Internamento de Adolescentes (Núcleo) em conflito com a Lei, fato que dificultou coletar dados e informações frente a sobrecarga de trabalho, inviabilizando os encontros necessários para o devido relato para esse estudo. Ao passo que para realizar a entrevista com o adolescente teve-se que aguardar a autorização da direção para ingresso da pesquisadora na Escola, bem como a autorização dos pais ou responsáveis pelo adolescente, resultando em demora para compilar as informações. Por fim, a entrevista foi desenvolvida no mês de junho de 2017, com ambos os entrevistados.

4.1 Histórico do estabelecimento

O Colégio funciona sob autorização do Decreto n. 4646/1978, tendo sido reconhecido pela Resolução n. 742/1982, fundado com base na demanda de salas de aula para atender os níveis de 1º. e 4º. séries no Colégio Estadual (Ensino Fundamental e Médio), funcionando, na época, nos três turnos.

Considerando tal necessidade, a construção de um novo prédio funcionando nas proximidades daquele, frente às peculiaridades do bairro, ao interesse que a nova unidade de ensino fosse administrada por pessoal experiente, o entendimento se dava entre a coordenação Estadual do PREMEM, o diretor geral da SEEC, o departamento de ensino de 1º. grau (Ensino Fundamental).

Tendo participação em seu surgimento o PREMEM, torna-se Unidade Polo, fazendo parte de seu currículo as disciplinas técnicas para desenvolver necessidades profissionalizantes do educando. Apesar da extinção como Unidade Polo, após um ano da sua fundação, as características de suas disciplinas profissionalizantes permaneceram por existirem na Escola, condições favoráveis tanto físicas como materiais e humanas para tal.

Desde sua fundação contou com benfeitorias, como a cobertura da arena e readaptação de salas destinadas à atividades especiais (1992), construção de 3 quadras de esporte (1984; 1987) e a construção do ginásio de esportes, sendo realizadas inúmeras modificações para melhor exploração do espaço escolar reestruturando a biblioteca para aumento do acervo bibliográfico e implantação do laboratório PROINFO e laboratório Paraná digital, transformação da sala de técnicas industriais em auditório, acréscimo de 1 sala de aula, construção do refeitório e ampliação da sala dos professores. No entanto, houve modificações no currículo a partir de 1996, onde a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Valorização do Magistério Lei Federal 9394/1996 extingue o ensino profissionalizante no ensino de 1º. e 2º. graus.

Em 2008, implanta-se gradualmente o Ensino Médio (diurno-noturno) e o Ensino Fundamental (noturno), atualmente, ofertando o Ensino Fundamental (6º. ao 9º. ano) diurno, o Ensino Médio regular (1º. ao 3º. ano) diurno e o Ensino Médio, com disciplinas em bloco (1º. ao 3º. ano) noturno, além de dispõe do Língua Espanhola (CELEM) noturno e demais atividades pertinentes ao Projeto Mais Educação.

O Colégio ainda conta com a participação efetiva da APMF e do Conselho Escolar, marcante e significativa dos alunos no desenvolvimento de projetos que visem formar um indivíduo crítico e multidisciplinar, resultante do novo currículo que privilegia a aquisição de conteúdos para enfrentar contínuas mudanças, uma inovação introduzida por professores conscientes das necessidades de seu público, pensando em desenvolver uma escola diferenciada, destinada à ação para a vida real e futura.

O Colégio encontra-se localizado em um bairro fundamentalmente residencial, sendo colonizado por imigrantes italianos, com nível socioeconômico relativamente elevado, caracterizado por padrões éticos, morais e disciplinares rígidos, se comparado a outros bairros, tendo como principais atividades econômicas na atual realidade o comércio, artesanato, fábricas de móveis em vime e madeira e restaurantes que atendem públicos de localidades diversas do Brasil e do exterior.

A instituição em questão mantém convênio com outras instituições público-privadas visando atender necessidades específicas tais como medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes internos, encaminhados por determinação específica do Centro de Socioeducação de Curitiba (CENSE), localizado na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, em Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, CEP: 82810-400.

FIGURA 1: Delegacia do adolescente – Curitiba-PR-Brasil



FONTE: Imagem coletada pela autora (2017).

A Delegacia do Adolescente e o CENSE são órgãos de atendimento aos adolescentes em conflito com Lei e ambos encontram-se devidamente estabelecidos no mesmo pátio de propriedade da Delegacia, integrando o CENSE o mesmo espaço por questões de conveniência.

FIGURA 2: Centro Socioeducacional (CENSE) – Curitiba-PR-Brasil



FONTE: Imagem coletada pela autora (2017).

Em atendimento à recente Resolução n. 03/2017, em seu art. 5º., preconiza que as parcerias ocorrem de modo regular e devidamente regulamentadas, visando colaborar com o Poder Público, a família e a sociedade, auxiliando esse adolescente para entrar em conformidade com o que preconiza o ordenamento jurídico brasileiro:

Art. 5º - Para a oferta, qualificação e consolidação do atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, os diferentes entes federados, em regime de colaboração, considerando a capacidade de cada sistema e as instituições de ensino, no âmbito de suas atribuições definidas em lei, devem atuar de modo cooperado para:

I - a inserção de ações voltadas para o atendimento escolar, no âmbito do SINASE, nos Planos Municipais, Estaduais e Distrital de Educação;

II - a implementação de políticas, programas, projetos e ações educacionais para a qualificação da oferta de escolarização, no âmbito do SINASE, contemplando as diferentes modalidades e etapas do atendimento socioeducativo;

III - a integração dos diferentes sistemas de informação para identificação da matrícula, acompanhamento da frequência e do rendimento escolar de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo;

IV - o aperfeiçoamento e a adequação qualificada e contínua do censo escolar para atendimento às especificidades educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

V - a promoção da participação de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo em exames de larga escala, nacionais e locais, em especial aqueles voltados à produção de indicadores educacionais, à certificação e ao acesso à Educação Superior;

VI - a promoção de parcerias com instituições de Educação Superior para o desenvolvimento de ações de pesquisa e extensão que contribuam para a criação, implementação e fortalecimento de políticas públicas educacionais no âmbito do SINASE;

VII - a implementação de políticas, programas, projetos e ações educacionais, por meio de parcerias com instituições públicas de Educação Profissional e Tecnológica, com os serviços nacionais de aprendizagem e outras entidades sociais para a inserção de adolescentes e jovens do sistema socioeducativo ou de seus egressos, como aprendizes e estagiários do Ensino Médio ou da Educação Superior, em órgãos da administração pública direta ou indireta e da iniciativa privada.

A unidade parceira do Colégio, o CENSE, atualmente, tem sido a principal porta de ingresso dos adolescentes em conflito com a Lei, especialmente, quando oriundos do município de Curitiba, capital do Estado do Paraná, o qual disponibiliza um total de cem vagas destinadas a apreensão inicial e internação provisória desses sujeitos.

Art. 6º. - O atendimento educacional a adolescentes [...] em cumprimento de medidas socioeducativas deve ser estruturado de modo intersetorial e cooperativo, articulado às políticas públicas de assistência social, saúde, esporte, cultura, lazer, trabalho e justiça, entre outras.

Os adolescentes ficam detidos aguardando decisão judicial, sendo o prazo para julgamento de 45 dias, uma vez a sentença decretada o adolescente deverá cumprir a medida segundo a graduação do ato infracional, sendo atualmente o diretor do CENSE o senhor Valdecir Pereira de Souza Filho.

Segundo o art. 6º, adolescentes que cumprem medidas socioeducativas devem dispor de uma estrutura que contemple questões inter-setoriais de modo cooperativo e articulado com as políticas públicas de assistência social, cultura, lazer, saúde, justiça e demais requisitos para que esse adolescente possa experimentar a possibilidade de um tratamento para reingresso à vida em sociedade, cumprindo assim a medida seus verdadeiros fins. As novas unidades contam com alojamentos, salas de aula, espaço para oficinas, ginásio poliesportivo, área para cultivo, espaço ecumênico, área para visitaç o e espaço para atendimento m dico e odontol gico.

4.2 APRESENTAÇÃO DA ENTREVISTA, AN LISE E DISCUSS O DOS RESULTADOS

4.2.1 Professora

Em resposta   entrevista realizada junto a professora¹⁴ que trabalha no setor de ensino do Centro de Socioeduca o de Curitiba/PR (CENSE), destinado ao

¹⁴ Professora efetiva do Estado do Paran  que submeteu ao Edital, que divulga 6 – GS/SEED que regulamenta o processo de sele o de servidores da Secretaria de Estado da Educa o – SEED, com a finalidade de suprir demandas e compor cadastro reserva de Professores do Quadro Pr prio do Magist rio - QPM, Professores Pedagogos do Quadro Pr prio do Magist rio – QPM e Agentes Educacionais II do Quadro de Funcion rios da Educa o B sica - QFEB, nas institui es de ensino respons veis pela oferta da Educa o de Jovens e Adultos aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas nos Centros de Socioeduca o, em parceria com a Secretaria de Estado da Justi a, Trabalho e Direitos Humanos - SEJU.

internamento provisório de adolescentes encaminhados após passagem pela Delegacia do Adolescente e que permanecem nesse local por, no máximo, 45 dias.

Ao ser questionada sobre adolescentes em conflito com a Lei afirmou que os adolescentes permanecem internados durante 45 dias e passam por três audiências, sendo que a primeira refere-se à exposição dos argumentos pelo adolescente, para se saber o que ocorreu até sua chegada ao CENSE¹⁵. A segunda audiência acontece reunindo o adolescente e os policiais que o prenderam, para analisar as causas e circunstâncias dos fatos. A terceira ocorre quando há vítimas, mas sem que o adolescente esteja presente, ou melhor, participa somente da primeira audiência. E após os 45 dias será decretada a medida que o adolescente deverá cumprir.

Conforme comentando, quando o ato infracional for de natureza “muito” leve adota-se como medida socioeducativa a prestação de serviços comunitários ou multa com pagamento de cesta básica à comunidade. No entanto, quando a medida socioeducativa for liberdade assistida o Colégio deverá disponibilizar um técnico referência para acompanhar o adolescente durante a permanência de internamento e este deverá integrar o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)¹⁶ ou o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)¹⁷. No entanto, a

¹⁵ Segundo Silva Júnior (2017), trata de uma das unidades de atendimento, integrante do IASP/Instituto de Ação Social do Paraná. Em 2006, através de um decreto que altera o nome de todas as unidades do IASP, excluindo as que deixaram de existir e incluindo as novas, o CIAADI passa a se chamar Centro de Sócio Educação (CENSE) Curitiba, denominação vigente.

¹⁶ É uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social, responsável pela organização e oferta dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade e risco social dos municípios e DF, sendo a principal estrutura física local destinada à proteção social básica, desempenha papel central no Território onde se localiza, possui função exclusiva na oferta pública do trabalho social com famílias por meio do serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias (PAIF) e gestão Territorial da rede socioassistencial de proteção social básica. Entre as funções do CRAS: (i) ofertar o serviço PAIF e outros serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica, para as famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social; (ii) articular e fortalecer a rede de Proteção Social Básica local; (iii) prevenir as situações de risco em seu território de abrangência fortalecendo vínculos familiares e comunitários e garantindo direitos.

¹⁷ É uma unidade pública que oferta serviço especializado e continuado às famílias e indivíduos (crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, mulheres), em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, situação de risco pessoal e social associados ao uso de drogas, etc. a instituição procura construir um espaço para acolhimento dessas pessoas, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, priorizando a reconstrução das relações familiares. No contexto social deve-se permitir a superação da situação apresentada. Os serviços do CREAS são desenvolvidos de modo articulado com a rede de serviços da assistência social, órgãos de defesa de direitos e demais políticas públicas, por meio de realização de ações conjuntas no Território para fortalecer as possibilidades de inclusão da família e uma organização de proteção que contribua para reconstruir a situação vivida, podendo ser de abrangência local (municipal ou do Distrito Federal) e regional, abrangendo um conjunto de municípios para assegurar maior cobertura e eficiência na oferta do atendimento.

professora entrevistada não soube falar se o acompanhamento pelo técnico tem sido feito mensal, semanal ou quinzenal.

No momento em que o adolescente é apanhado em ato infracional, seja qual for sua natureza é conduzido imediatamente à Delegacia do Adolescente, é submetido a uma triagem e pelo procedimento de acolhida, encaminhado ao Centro de Socioeducação (CENSE), no qual recebe a educação formal, procedida de maneira similar às escolas de estudo padrão, dispondo de todas as disciplinas no formato de Educação para Jovens e Adultos (EJA), classificado para identificar a série/ano onde parou, se estava estudando na última escola matriculado, para obter maiores informações para dar continuidade aos estudos.

Segundo a entrevistada, grande maioria que não estudava ou seja distante de escola, ao ingressar no CENSE, contudo, nesse ambiente obrigatoriamente deverá dar continuidade aos estudos, continuando onde parou, ministrada no próprio CENSE por professores qualificados e pertencentes ao quadro próprio do magistério da Secretaria de Educação do Estado do Paraná-SEED. Todavia, com a ajuda de uma equipe preparada para esse atendimento.

A rotina dos adolescentes provisoriamente internos e que aguardam sentença judicial é simples, funciona de forma normal e estável, como todos os demais adolescentes, dosada por regras, ordem e intervenções constantes, segundo a entrevistada. Afirma que levantam tomam o café da manhã, banham-se, às vezes, a tarde ou pela manhã, dependendo da escala para uso das instalações. E, dependendo, segue para a escola no período da manhã e à tarde, dependendo da disponibilidade de vagas na escola, quando não está em sala de aula pratica outras atividades, com o acesso a biblioteca para leitura, quadra destinada a prática de esportes, aulas de informática, participam de palestras, atividades como artesanato, sempre têm algo para preencher o tempo para que esse adolescente não permaneça ocioso, ocupando-se das 08:00 horas da manhã às 17:00 horas, ao final da tarde.

4.2.2 Entrevista do adolescente em conflito com a lei

A pesquisa de campo, por meio de entrevista realizada junto ao adolescente que cumpria medida socioeducativa de liberdade assistida traz a resposta de seis questionamentos arguidos, com pontos relevantes sobre o fazer diário do adolescente

no Colégio, ao relatar que considerava o trabalho educativo “chato”, que a equipe de professores dava ordens, embora enfatizou que conversavam (os professores) normalmente com o adolescente, mas mesmo assim não gostava de ir ao Colégio (estudar) por ter preguiça.

Segundo Mocelin (2016), a Lei foi estruturada visando contribuir na solução do problema, segundo a autora, o sistema socioeducativo dispõe de fundamentos legais baseados na doutrina de proteção integral, na concepção de criança e adolescente enquanto sujeitos de direitos e pessoas iguais e em fase de desenvolvimento físico e psíquico.

Embora o entrevistado considere a atividade de frequentar a escola obrigatória, trata-se de um processo educativo pleno, integral e transformador, que buscou no amago da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) valores éticos pautados na necessidade de maior aprendizado e participação social e cidadã.

O trabalho educativo da escola é muito chato pelo fato de que muita gente da equipe pedagógica fica dando ordens [...] os professores conversam normalmente, porém, não gosta de ir para escola porque tem preguiça [M.X.].

O adolescente enfatiza que no período da manhã dorme, pois ainda não encontrou emprego¹⁸ ou curso técnico no contra-turno escolar. Enfatizou que não estava sendo acompanhado nas tarefas acadêmicas e após as 22:00 horas não poderia deixar a residência, pois poderia ser preso caso a polícia o encontrasse.

O adolescente relata que no período da manhã dorme pois não encontrou emprego e nem curso técnico para fazer no contra-turno escolar. Relata ainda que ninguém faz nenhum tipo de acompanhamento em suas tarefas. Diz ainda que após as 22:00 não pode sair de casa se não corre risco de ficar preso. [M.X.].

Existem afirmações de que os cursos ofertados nessa linha e proposta não profissionalizam sujeitos, somente “elevam sua autoestima” ou que tenham como foco

¹⁸ Segundo a Lei n. 10.097/2000, contratar adolescentes e jovens entre 14 e 24 anos, na condição de aprendiz, é obrigatório para empresas de médio e grande porte. Ela também ajuda a garantir os direitos fundamentais estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, como direito à Educação e à Profissionalização de Proteção ao Trabalho. A lei traz ainda um incentivo de redução do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, o FGTS. Para o aprendiz é depositado 2%, não 8%, como para os demais funcionários. Outro ponto a se destacar é que, ao término do contrato de aprendizagem, a empresa contratante não precisa pagar multa e nem aviso prévio.

ser uma: “ocupação, não preparando para o desligamento e ingresso no mercado de trabalho de forma ativa e cidadã” (SILVA e GUERESI, 2003, p. 45).

Muitos cursos são oferecidos fora das unidades, o que pode ser uma experiência positiva ou negativa, a depender do caso. [...] os adolescentes integram-se às atividades da comunidade e são vistos com novos olhos a partir da sua participação. [...] são registradas manifestações de preconceito e resistências para a aceitação dos jovens pelas entidades. [...] são levantadas outras dificuldades para participação em cursos externos, como não-existência de transporte e pessoal para acompanhá-los. No que diz respeito à carga horária, em que pese o fato de os diretores de 73% das unidades terem avaliado como suficiente, houve [...] referência à insuficiência quando do apontamento das dificuldades [...] em razão de sua brevidade [...] não chegam a contribuir significativamente para a qualificação profissional do adolescente (SILVA e GUERESI, 2003, p. 44).

Segundo Mocelin (2016), o Programa de Medidas Socioeducativas determina que o Núcleo de Liberdade Assistida atenda o adolescente nos dias e horários marcados, frequente a escola e apresente rendimento escolar, participe de cursos profissionalizantes e outros que ilibem sua conduta e adestrar seu comportamento, devidamente acompanhado por orientador e equipe multidisciplinar, não faça uso de álcool e drogas, requeira autorização judicial para ausentar e mudar-se de município onde cumpra medida socioeducativa, cumpra horários para retorno à casa, devidamente estabelecido pelo Núcleo de Liberdade Assistida, não frequente lugares inadequados (bares, casas de show, etc.) e, finalmente, comunique o Juízo caso mude seu endereço residencial no próprio município.

Ao perguntar sobre o cumprindo a medida de liberdade assistida? O que te levou a cometer o ato infracional? O adolescente relatou que cumpria medida socioeducativa de liberdade assistida por ter sido apanhado pela polícia em viagem para São Paulo-SP, Brasil, transportando enorme quantidade de drogas, mas nesse momento já respondia por tráfico interestadual de drogas. Segundo Silva e Guerresi (2003), a prática de ato infracional por adolescentes inscreve-se como um delito grave (latrocínio, tráfico de drogas, lesão corporal, homicídio e estupro). Na região Sudoeste (São Paulo e Espírito Santo), SP (2003) tinha 6,3 adolescentes internos para cada grupo de 10 mil e no ES 7,4 adolescentes privados de liberdade para cada grupo de 10 mil adolescentes.

Enfatiza que ainda permaneceu durante 45 dias na cidade de São Paulo (onde foi preso) aguardando sentença judicial, mas o juiz estabeleceu que permanecesse

preso por mais 6 meses na Fundação Casa¹⁹, mas por bom comportamento em 5 meses retornou à Curitiba e atualmente cumpria medida socioeducativa de liberdade assistida. Contudo, informou que até a data da pesquisa havia passado por 8 processos na justiça, sendo três por receptação, as demais, por uso de droga, não ter habilitação para dirigir e furto de veículo.

O adolescente cumpre a pena de liberdade assistida pois estava viajando para São Paulo levando uma alta quantidade de droga, respondendo assim por tráfico interestadual. O adolescente ficou 45 dias em SP aguardando o julgamento e após o julgamento o juiz sentenciou que o adolescente ficasse detido por mais seis meses na Fundação Casa antiga FEBEM, porém por conta do seu bom comportamento com cinco meses voltou para Curitiba cumprindo então a medida de Liberdade Assistida. Relata ainda que no total possui oito passagens: três por receptação, usuário, dirigir sem habilitação, furto de veículos e tráfico de drogas. O jovem relatou que foi sua ambição por querer cada vez mais dinheiro que o levou a cometer os crimes. [M.X.].

Silva e Guerresi (2003), ao considerar a relação entre reincidência e as dificuldades de inserção desses adolescentes no mercado de trabalho, a preocupação com a profissionalização desses sujeitos é que de fato encontrem colocação no mercado, não sendo por acaso que a maior parte dos atos infracionais são cometidos contra o patrimônio, uma vez que viver exige dispor de condições básicas, como alimento, moradia, vestimentas, entre outros.

Em relação ao acompanhamento pedagógico no Colégio, o adolescente afirmou que nenhum profissional realizava o acompanhamento pedagógico em seus estudos ou lições. Silva e Guerresi (2003) entendem que os adolescentes atingidos pela medida de liberdade assistida enfrentam dificuldades em relação à falta de especialistas no acompanhamento pedagógico, preconceito expresso por meio da negação e negligência do atendimento, falta de equipe multidisciplinar para acompanhá-los, dificuldades na oferta de transporte, constrangimento ilegal frente às circunstâncias pelas quais atravessam, velada e contínua, o que conduz desmotivá-los ainda mais a se tornarem alguém, no futuro.

¹⁹ O atendimento aos jovens, centralizado na Capital de São Paulo começa mudar em 1998, com o programa de descentralização lançado pelo governador Mário Covas e em 2006 a Fundação Casa dá início à amplo programa de descentralização, com a construção de novas unidades no Interior. E assim, a Fundação Casa do Estado de São Paulo se materializada por meio de Lei sancionada em 22 de dezembro de 2006 pelo governador Cláudio Lembo. Na atualidade, a Fundação Casa atua nas medidas de internação e semiliberdade. Em janeiro de 2010, os serviços de Liberdade Assistida, que eram realizados em parte pela Fundação CASA, foram totalmente municipalizados, com repasse estadual de verbas gerenciado pela Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social. A prestação de serviços à comunidade havia sido municipalizada anteriormente.

Nenhum profissional acompanha o processo pedagógico segundo o entrevistado. [M.X.].

No momento em que foi apreendido praticando o ato infracional, motivo causal da última prisão, quando o Oficial de Justiça entregou-lhe o termo de convocação na residência para comparecimento em audiência e acompanhamento do caso, considerou o fato perda de tempo. No entanto, a banalidade com que encarou o fato que antecedeu o enquadramento do adolescente na medida socioeducativa deve-se, talvez, a falta de consciência pessoal e de responsabilidade da família com o atual momento que vivem e com o futuro dessa entidade familiar. Você deve satisfações ao juiz sobre seus afazeres?

Segundo o entrevistado um Oficial de Justiça entregou em sua casa um termo convocando-o para uma audiência de comparecimento, segundo o adolescente, só para ver como ele está, uma perda de tempo, relatou que o juiz se está procurando trabalho e quer saber do seu dia a dia, sua frequência escolar e sobre seus finais de semana apenas. [M.X.].

O adolescente relatou ao juiz que buscou trabalho e não encontrou, quis saber de seu dia-a-dia, sobre a frequência na escola, o que fazia nos finais de semana. Segundo Silva e Guerresi (2003), em seus estudos contam o relato de um adolescente interno que justifica o diálogo do adolescente: “no mundo do crime e do tráfico não há crise de emprego. Sempre há vagas”, o que configura a ausência de políticas públicas preocupadas com o destino de uma sociedade em formação e com a destinação de verbas que de fato qualifiquem as famílias e criem empregos com salário justo e condizente com as necessidades mínimas da pessoa humana, desestruturando as famílias, o que conduz à revolta e marginalidade de seus filhos, à condição sub-humana.

Em relação às expectativas de vida e vida pessoal e acadêmica, contou o adolescente que estava sem expectativa alguma para o futuro, nos estudos e na vida pessoal, sentia preguiça, sem vontade alguma para fazer algo. Depois de questionado o adolescente relatou que os outros alunos têm medo dele por terem visto na viatura da polícia e que ao ser detido pela primeira vez estava com 12 anos. Contou que já havia apanhado da polícia, que tinha uma cicatriz nas costas, cuja marca foi deixada pela polícia por surras que levou ao ser detido, que quando foi detido em São Paulo desmaiou 7 vezes de tanto apanhar da polícia.

O adolescente relata que não possui expectativa nenhuma para seu futuro nem na questão de estudos nem na vida pessoal, pois segundo o mesmo tem muita preguiça e não sente vontade de fazer nada. Os alunos tem medo dele por causa das vezes que o viram dentro da viatura da polícia. Relatou ainda que foi detido pela primeira vez tinha 12 anos. Relatou ainda que possui uma cicatriz nas suas costas deixada pela polícia pelas surras que levou quando foi detido, relatou ainda que quando foi detido em SP desmaiou sete vezes de tanto que apanhou. [M.X.].

As autoridades que lideravam a prisão do adolescente não cumpriram o rigor da medida socioeducativa, enquanto diretriz que vise reverter o status de desorganização social e psicológica pelo qual encontrava-se, quando o objetivo da medida de liberdade assistida é preparar o adolescente para o convívio social.

Relata ainda que a Polícia Militar já invadiu sua casa, metendo o pé, buscando drogas e que quando passa uma viatura com policiais que já o conhecem eles param e fazem abordagens abusivas apanhando na rua dos policiais que o levam para um lugar distante para que ninguém veja, segundo o adolescente. O adolescente mora com a mãe, irmã, padrasto e avó, o pai já é falecido e segundo o entrevistado sua relação com o padrasto é melhor do que com a mãe, o padrasto já possui passagem também por causa de tráfico de drogas. [M.X.].

Nessa esfera, as ações de apoio ao egresso assumem importância singular no âmbito da doutrina de proteção integral adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). Nesse viés, a legislação internacional, especialmente, as regras da ONU para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, no seu item 80 determina: “as autoridades competentes devem criar ou recorrer a serviços para auxiliar os adolescentes a reintegrarem-se na sociedade e diminuir o preconceito contra eles”. No entanto, grande maioria das unidades mapeadas no Brasil (53%) não possuem iniciativas de apoio ao adolescente egresso dessas instituições para retorno ao convívio social.

Se verificou durante o relato dos resultados que tanto a fala da entrevista realizada com a professora como com o adolescente em conflito com a Lei se contradizem em relação a alguns dos aspectos, visualizando-se especialmente no aspecto da intocabilidade (agressão física) ao adolescente, o que ultraja totalmente o que preconizado pela Lei.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em conjunto a Constituição da República Federativa do Brasil (1988) e, principalmente, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que protegem e regulamentam as medidas socioeducativas pelas quais o adolescente em conflito com a Lei deverão derradeiramente passar. E assim essas leis regulamentam como devem ser atendidos esses adolescentes, desde sua apreensão.

Porém, destaca-se na entrevista realizada junto ao adolescente que cumpre a medida de liberdade assistida, percebeu-se que o que se tem nas Leis não tem sido respeitado, e que esse adolescente, desde o momento de sua apreensão foi maltratado chegando, inclusive, a desmaiar sete vezes enquanto apanhava ao ser detido em flagrante pela polícia, à qual utilizou de seu poder abusivo enquanto detia o adolescente. Na prática, a medida de liberdade assistida é absurdamente diferente do que diz a letra da Lei, pois o adolescente apenas vai à escola indicada pelo juiz e comparece quando é intimado pelo juiz.

Contudo, o adolescente não possuía trabalho, nem cursos técnicos no contraturno da escola, como deveria ser e também não possuía nenhum acompanhamento especial por alguém no seu dia-a-dia. Percebeu-se, pelos relatos do adolescente, que sua receptividade não é boa, por parte dos professores, todavia, alguns dos conversam com ele, porém, outros parecem ter medo do mesmo, evitando, muitas vezes, até mesmo o contato com o adolescente.

O próprio CENSE, instituição na qual a professora entrevistada atuava, que as instalações do local eram precárias, envelhecidas e pareciam mais um lugar esquecido, a professora passou que esses adolescentes permanecem ali por, no máximo, 45 dias, aguardando a medida socioeducativa a ser cumprida, porém, em pesquisa realizada com outros funcionários do CENSE, a realidade que enfrentam não é essa, lá existem adolescentes que permanecem aproximadamente 90 dias e o julgamento ainda não teria sido marcado, que há número significativo de adolescentes além da capacidade que o CENSE comporta, causando enorme tumulto.

Logo, não se pode concluir se realmente acontece como deveria ser o processo da proposta educacional, na prática, pois a ideia é excelente para reinserir o adolescente na escola, se fosse cumprida de fato conforme estabelece o papel, com performance idealizada, que conduza o adolescente ao sucesso, diante da

possibilidade do Estado deter o poder de julgar pessoas em conflito com a Lei, conduzindo os adolescentes para as salas de aula e preenchendo assim o dia-a-dia desses adolescentes, retirando-os do ócio.

Logo, leva a concluir que as implicações apresentadas na realidade em estudo, em relação aos adolescentes em conflito com a Lei, como pesquisa, é um tema que dificilmente muitos autores se manifestam sobre o assunto, parecendo que existe medo de emitir suas vozes e envolver-se em um tema polêmico como no caso de adolescentes em conflito com a Lei.

No entanto, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) comprovam que as unidades de atendimento ao adolescente em conflito com a Lei, especialmente, referentes a Liberdade Assistida e à Prestação de Serviços à Comunidade, no Brasil, em 2013, totalizavam 1.918, distribuídas em 1.240 municípios (22,3%) no país. Somente o Sudeste atingia cobertura de 35,4% dos municípios, seguido pela região Sul, com 27,9%. As regiões Centro-Oeste e Norte apresentaram índices de 19,9% e 15,8%, respectivamente. E a região que apresentou menor percentual foi a Nordeste, com apenas 8,6% de seus municípios, contando com esse tipo de unidade.

Nota-se assim que parece mais fácil reduzir a idade penal do adolescente para que seja detido de uma vez, do que enfrentar o problema da minoridade de frente, diante de uma realidade que assombra o país. O fato é que deve-se lutar por esses adolescentes, sendo estes pessoas em pleno desenvolvimento, que ainda não sabem o que estão fazendo, sendo reflexo do que viveram até o momento. E assim, talvez, seja mais fácil julgar e apontar, do que encontrar a raiz do problema, deve-se compreender os motivos que levaram ao adolescente cometer o delito, ajudando-os, não repreendendo-os.

Logo, conclui-se que os profissionais da educação devem não somente envolver-se na questão, mas entender a importância de um tema que muitas vezes parece ser deixados de lado, sem que mereça a importância devida, a começar por pelos professores, o despertar da consciência, pensar sobre um problema social que assola a vida e o futuro desse sujeito, para tornar-se, de fato, um lugar adequado para o adolescente infrator permanecer na vigência da medida e saia dali melhor, não sendo similar a uma penitenciária, uma vez que permanecendo em Delegacias convivem com outros adultos que cometeram crimes violentos, que viveram para o crime até então.

Esses adolescentes são pessoas em pleno desenvolvimento, que embora tenham cometido atos infracionais na tentativa de se sobressair diante de uma sociedade que excluí esses adolescente de tudo e de todos, talvez, por serem menos favorecidos como o adolescente objeto de pesquisa relatou, que roubava para ter dinheiro para comprar celulares, tênis, entre outros objetos de uso. Talvez, esse aumento no número de adolescente em conflito com a Lei deve-se a existência de uma sociedade de consumo descontrolado como é tem sido visível, para que possam se sentir inseridos no meio em que vivem.

A mudança deve partir do próprio professor, enquanto cidadão que mantém contato com o aluno e com um assunto de tamanha responsabilidade social e educacional, seja em qualquer nível. E ao invés de julgar deve-se ponderar de modo consciente e reflexivo sobre o que país enfrenta diariamente, nos últimos acontecimentos, chegando à raiz do problema, não somente solucionar a questão pela maioria penal, mas inserir os adolescentes em sistemas de ajuste social que garantam um futuro com liberdade e justiça social. Da forma como está sendo cumprida a medida o investimento somente aumenta o número de delinquentes nas penitenciárias brasileiras, estando a cada dia mais lotadas e também no futuro.

Nota-se nas respostas da professora entrevistada que o internamento provisório dos adolescentes encaminhados, após passagem pela Delegacia do Adolescente, deveria permanecer, no máximo, por 45 dias. No entanto, o adolescente enfatiza que permaneceu muito mais tempo nesse local, tendo passado por três audiências para expor seus argumentos, dizer o que ocorreu até ser encaminhado ao CENSE.

No ato da prisão do adolescente as autoridade agrediram-no veementemente, denotando um tom de impossibilidade em a medida atender o rigor socioeducativo, enquanto diretriz que vise reverter o status de desorganização social e psicológica pelo qual se encontrava antes de receber a medida de liberdade assistida, quando na verdade seu objetivo deveria ser preparar o adolescente para o convívio social. No mais, verificou-se ainda que o adolescente procurou trabalho e não encontrou, o que conduziu à prática do ilícito.

No momento da entrevista o adolescente relatou que não possuía expectativa alguma para seu futuro, tendo intensa preguiça para estudar, sem vontade para nada, provavelmente por estar com a vida comprometida com a Lei, o que gera caminhos sem possibilidades de transformação. Ao sentir que outros alunos tinham medo de si,

uma vez que tinham visto-o na viatura da Polícia e relatou que ao ser detido pela primeira tinha somente 12 anos, apresentando cicatrizes nas costas resultante de ter apanhado ao ser detido na cidade de São Paulo, tendo desmaiado por 7 vezes ao apanhar da polícia, com violência, o que configura maus tratos abusivos. Os episódios revelam a ausência de políticas públicas viabilizadoras, o que gera não somente causas e circunstâncias dos fatos que ocorreram, mas consequências irreversíveis.

Caso não haja vítimas o adolescente não precisa estar presente nos encontros (audiências), participando somente na primeira audiência, com medida de até 45 dias e duração máxima de 6 meses. No entanto, o adolescente relatou que a medida estava em transe, aguardou sentença em São Paulo aonde foi preso, sendo estabelecido mais 6 meses para permanecer na Fundação Casa, mas pelo bom comportamento em 5 meses retornou a Curitiba, onde cumpria medida socioeducativa de liberdade assistida na data da pesquisa. Esse adolescente já havia passado por 8 processos na justiça (receptação uso de droga, habilitação no trânsito e furto de veículo).

A rotina de adolescentes provisoriamente internos, aguardando sentença judicial é bastante simples, funcionando de forma estável, como todos os demais adolescentes, sendo dosada por regras, ordem e por intervenções para se verificar o andamento da conduta. Mas o que surpreendeu é que não havia acompanhamento pedagógico no Colégio onde cumpria a medida de liberdade assistida e que o adolescente sofreu agressões ao ser detido em São Paulo, invalidando a proposta estabelecida pela medida e também a banalidade com que o adolescente encara seu enquadramento o qual cumpria, seja por falta de maturidade, seja por falta de consciência pessoal, responsabilidade familiar ou do Estado em se comprometerem fielmente ao estabelecido, no último caso, em dispender de recursos necessários ao dispor de poderes para deliberar sobre medidas que visem ajustar esses sujeitos.

Curiosamente, o que chamou a atenção na pesquisa, foi que na data do levantamento do dados (2017), todos os Centros de Socioeducação estava, ou lotados ou superlotados, sendo que no Centro Joana Miguel Richa havia vaga para internação feminina, dispondo de 30 vagas, estando lotado com 25 indivíduos, restando vagar para mais 5 somente, o que configura uma alienação total do sistema de atendimento por meio de medidas socioeducativa de liberdade assistida.

Desta forma, urge a necessidade de que o governo desenvolva políticas públicas para atender aos adolescentes em conflito com a Lei, tendo esse objeto de

irresponsabilidades inúmeras, primeiro da família, da sociedade e do Estado, sendo esse último com responsabilidade dobrada, uma vez que detém o poder para corrigir e aplicar medidas, mas o planejamento traçado é bastante falho, invalidando todo o empenho recebido e feito pelos adolescentes, que em vez de sair das unidades melhores do que chegaram, sempre saem piores. Há falta de equipe multidisciplinar para atender as deliberações inerentes ao projeto pedagógico para atendimento esses adolescentes, sendo pessoas humanas que necessitam de um direcionamento, de atividades salutaras, sendo acompanhados por pessoas que se tornem responsáveis por eles e por seu desempenho no momento em que estão disponibilizados para o cuidado nesses Centros.

As políticas públicas promover o fornecimento das condições necessárias para o adequado desenvolvimento desses sujeitos de direitos, não somente de deveres e obrigações, mas isso demanda a disponibilidade de uma equipe multidisciplinar composta por todos os profissionais necessários ideais para atender esses sujeitos.

O erro já foi cometido pelo adolescente, tanto que está disponível para tratamento por meio de medida socioeducativa de liberdade assistida. O mais importante é redirecioná-los, mostrando-lhes novos caminhos para que se transformem em sujeitos bem aceitos na sociedade, que sua mente possa compreender melhores formas para tornar-se gente, uma vez que muitos, até pessoas bem sucedidas conseguem, embora enfrentaram problemas no passado, pela vida difícil que tiveram no modo de criação, passando dificuldades e faltas em sua vida pregressa, mas mesmo assim atingiram patamares elevados de desenvolvimento, sem que recorressem ao crime e à violência contumaz.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, marcos. *Medida socioeducativa de liberdade assistida*. (2010). Disponível <<http://marcosbandeirablog.blogspot.com.br/2010/10/medida-socioeducativa-de-liberdade.html>>. Acesso 24 jun 2017.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil (1988)*.

BRASIL. *Lei n. 8.069*, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente, entre outras providências. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

_____. *Resolução n. 3*, de 13 de maio de 2016. Ministério da Educação e Cultura Conselho Nacional de Educação. Secretaria Executiva. Câmara de Educação Básica. DOU de 16/05/2016 (n. 92, Seção 1, p. 6).

CENSE. Disponível <<https://pt.foursquare.com/v/cense--centro-de-socioeduca%C3%A7ao-curitiba/4f7c8764e4b0ec1aa43b6f4c>>. Acesso 10 jun 2017.

CENTRO de Referência da Assistência Social - CRAS. Disponível em <<http://www.assistenciasocial.al.gov.br/programas-projetos/protecao-social-basica-1/cras-paif>>. Acesso em 23 jun 2017.

Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Disponível em <<http://www.brasil.gov.br/observatoriocrack/cuidado/centro-referencia-especializado-assistencia-social.html>>. Acesso em 23 jun 2017.

ESTADO DO PARANÁ. *Projeto político pedagógico*. Colégio Estadual Santa Felicidade - ensino fundamental e médio. Secretaria de Educação do Estado do Paraná. Núcleo Regional da Educação de Curitiba. Curitiba. 2012.

Fundação Casa do Estado de São Paulo. Disponível em <<http://www.fundacaocasa.sp.gov.br/View.aspx?title=medidas-socioeducativas&d=12>>. Acesso em 23 jun 2017.

MACHADO, Anita da Costa Pereira; GOMES, Geisa Rodrigues. Metodologia do atendimento socioeducativo. *Escola Nacional de Socioeducação (ENS)*. Núcleo Básico.

Medidas socioeducativas. Cartilhas e manuais. Disponível em <<http://www.tjdft.jus.br/publicacoes/manuais-e-cartilhas/colecao-conhecendo-a-1a-vij-do-df/medidasSocioeducativas.pdf>>. Acesso em 17 jun 2017.

MOCELIN, Regina Márcia. *Adolescência conflito com a lei ou a lei em conflito com a adolescência: a socioeducação em questão*. Curitiba: Appris, 2016.

MOCELIN, Regina Márcia. *Políticas públicas e atos infracionais: educação nos centros de socioeducação infanto-juvenil no Paraná*. Curitiba: UTP, 2009.

Organização das Nações Unidas (ONU). *Convenção Sobre os Direitos da Criança*, adotada pela Assembleia Geral nas Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, ratificada por Portugal em 21 de setembro de 1990, promulgada por meio do Decreto no 99.710, de 21 de novembro de 1990, introduzida no ordenamento jurídico brasileiro.

PAES, Aniere Portela Leite. *O código de menores e o estatuto da criança e do adolescente: avanços e retrocessos*. Faculdade Guanambi. 2007.

SILVA, Raissa dos Santos. *Estatuto da criança e do adolescente: aspectos gerais das medidas protetivas e das medidas socioeducativas*. 2016.

SILVA, Enid Rocha Andrade; GUERESI, Simone. Adolescentes em conflito com a lei: situação do atendimento institucional no Brasil. *Texto para Discussão n. 979*. Brasília, 2003.

SILVA RODRIGUES Júnior, Miguel da. *Centro de socioeducação de Curitiba: a unidade e os internos*. Disponível em <http://www.historia.ufpr.br/monografias/2007/2_sem_2007/resumos/miguel_rodrigues_silva_junior.pdf>. Acesso em 23 jun 2017.

ANEXOS

ANEXO I – QUESTIONÁRIO APLICADO AO ADOLESCENTE



Universidade Tuiuti do Paraná

Credenciada por Decreto Presidencial de 7 de julho de 1997 - D.O.U nº 128, de 8 de julho de 1997, Seção 1, página 14295

ANEXO

Esse roteiro de entrevista compõe a pesquisa da acadêmica de BÁRBARA MARTINS do 8º período do Curso de Pedagogia, da Universidade Tuiuti do Paraná. A pesquisa desenvolvida refere-se ao Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, intitulado: Inserção dos adolescente em conflito com a lei no colégio público no município de Curitiba.

Agradeço pela participação.

1. Como percebe o trabalho educativo no colégio?

2. O que você faz no período da manhã? Alguém acompanha suas tarefas fora do colégio?

3. Por que está cumprindo a medida de liberdade assistida? O que te levou a cometer o delito?

4. Tem algum profissional que acompanha no colégio do processo pedagógico?

5. Você deve satisfações ao juiz sobre seus afazeres?

6. Quais as expectativas da vida pessoal e acadêmica?



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

TÍTULO DA PESQUISA: Inserção dos adolescentes em conflito com a lei no colégio público no município de Curitiba.

PESQUISADORA: Barbara Martins

ORIENTADORA: Maria Cristina Elias Esper Stival

ESCLARECIMENTOS

1. A presente pesquisa tem a finalidade de Analisar Inserção dos adolescentes em conflito com a lei no colégio público no município de Curitiba.
2. O público-alvo da pesquisa: estudante adolescente de escola pública.
3. A pesquisadora entregará um roteiro que está anexado a este documento. A identidade da pessoa entrevistada deverá ser mantida em sigilo e as ideias serão elaboradas de forma interpretativa na análise da pesquisa.
4. Você tem liberdade de se recusar a participar ou, ainda, a qualquer momento se recusar a continuar participando da presente pesquisa, sem qualquer prejuízo para você. Sempre que quiser poderá pedir informações sobre o questionário através do e-mail, ou pelos telefone 91822255 que são as formas de contato com a pesquisadora.
5. Não haverá implicações legais, ou qualquer desconforto para a entrevistada no que diz respeito aos seus depoimentos ou texto produzido. A pesquisadora terá sempre muita discrição e ética.
6. Os benefícios pretendidos através desta pesquisa poderão não estar ligados diretos ou mesmo indiretamente a você. Entretanto, Inserção dos adolescentes em conflito com a lei no colégio público no município de Curitiba.
1. Não terá nenhum tipo de despesa para participar desta pesquisa, bem como nada será pago por sua participação.

Após estes esclarecimentos, solicitamos o seu consentimento de forma livre para participar desta pesquisa. Portanto preencha, por favor, os itens que se seguem:

CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Tendo em vista os itens acima apresentados, eu, (nome) _____
_____, de forma livre e esclarecida,
manifesto meu consentimento em participar da pesquisa, respondendo o
questionário.

Para tanto, dato e assino o presente documento.

Curitiba, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Participante da Pesquisa

Assinatura da Pesquisadora

Assinatura da Orientadora

APÊNDICE

APÊNCIDE I - CERTIDÃO DE COMPARECIMENTO AO JUIZ

